



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7429/2022 - Terça-feira, 9 de Agosto de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

|                                                                                                        |     |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                                                                      | 3   |    |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....                                                                    | 34  |    |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ<br>CEJUSC               |     | 50 |
| PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....                                                                            | 52  |    |
| SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....                                                                           | 54  |    |
| TURMAS DE DIREITO PENAL                                                                                |     |    |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....                              | 70  |    |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....                                                                       | 72  |    |
| FÓRUM CÍVEL                                                                                            |     |    |
| SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....                                             | 73  |    |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA .....                                          | 74  |    |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....                                          | 75  |    |
| UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA .....                                          | 76  |    |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 12 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL                           |     | 77 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 15 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL                           |     | 78 |
| FÓRUM CRIMINAL                                                                                         |     |    |
| SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....                                                        | 79  |    |
| SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....                                                        | 80  |    |
| SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....                                  | 84  |    |
| FÓRUM DE ANANINDEUA                                                                                    |     |    |
| SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....                                                     | 85  |    |
| FÓRUM DE BENEVIDES                                                                                     |     |    |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....                                           | 91  |    |
| FÓRUM DE MARITUBA                                                                                      |     |    |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....                                                          | 92  |    |
| EDITAIS                                                                                                |     |    |
| COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....                                                        | 93  |    |
| COMARCA DE SANTARÉM                                                                                    |     |    |
| UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE<br>SANTARÉM ..... | 99  |    |
| COMARCA DE ALTAMIRA                                                                                    |     |    |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA .....                                                       | 103 |    |
| COMARCA DE CASTANHAL                                                                                   |     |    |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL .....                                                      | 104 |    |
| COMARCA DE PARAUAPEBAS                                                                                 |     |    |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....                                                           | 105 |    |
| COMARCA DE REDENÇÃO                                                                                    |     |    |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....                                                              | 112 |    |
| COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ                                                                       |     |    |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ .....                                                | 114 |    |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA                                                                              |     |    |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....                                                       | 116 |    |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO                                                                       |     |    |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....                                                | 122 |    |
| COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA                                                                        |     |    |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....                                                  | 131 |    |

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2907/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, nos dias 8 e 9 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2952/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, nos dias 9, 10 e 12 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2953/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o término do período do gozo de licença médica do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2873/2022-GP, a contar de 8 de agosto do ano de 2022, que designou a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Redenção e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

**PORTARIA Nº 2954/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o término do período do gozo de licença médica do Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2875/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Redenção, no período de 8 a 10 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2956/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 8 a 11 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2957/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Paragominas, CEJUSC e Direção do Fórum, no dia 9 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2958/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02921,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RODRIGO ALMEIDA TAVARES, matrícula nº 152145, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Paragominas, a contar do dia 28/07/2022, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

**PORTARIA Nº 2959/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/34485,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, matrícula nº 56766, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Seção de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça, REF-CJS-7, durante o afastamento por férias da titular, Maria de Nazaré Carvalho Franco, matrícula nº 23523, nos períodos de 13/10/2022 a 27/10/2022 e de 23/02/2023 a 09/03/2023.

**PORTARIA Nº 2960/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35401,

DESIGNAR a servidora MAGNA GLORIA GARCIA CAMPOS, matrícula nº 1970, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Controle de Indicadores e Metas deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Gleison Augusto Furtado Gomes, matrícula nº 95915, no período de 15/08/2022 a 29/08/2022.

**PORTARIA Nº 2961/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35218,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 143553, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento por férias do titular, Valter Mendes Ferreira Junior, matrícula nº 40320, no período de 16/09/2022 a 30/09/2022.

**PORTARIA Nº 2962/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/35218,

DESIGNAR o servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, matrícula nº 48887, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações, durante o impedimento do titular, Antônio Fernandes dos Santos Sousa, matrícula nº 143553, no período de 16/09/2022 a 30/09/2022.

**PORTARIA Nº 2963/2022-GP. Belém, 08 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-REQ-2022/06706,

Art. 1º PRORROGAR, até a presente data, a contar de 07/06/2021, o prazo estabelecido na Portaria nº 2777/2019-GP, datada de 06/06/2019, publicada no DJ 6675 de 07/06/2019, que colocou o servidor JOÃO BATISTA DE JESUS PARREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121371, à disposição da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

Art. 2º COLOCAR o servidor JOÃO BATISTA DE JESUS PARREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121371, lotado no Fórum da Comarca de Paragominas, À DISPOSIÇÃO da Comarca da Capital, com lotação na **3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, até 06/06/2023.**

**Portaria nº 2955/2022-GP, de 8 de agosto de 2022.**

Atualiza as metas de baixa processual prevista na Portaria nº 1.705/2021-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Art. 1º As metas de baixa processual para o bimestre agosto/setembro de 2022 são as constantes da tabela em anexo, conforme atualização prevista no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 1.705/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**METAS DE BAIXAS PROCESSUAIS POR UNIDADE JUDICIÁRIA - Atualizadas em 03/08/2022**

| COMARCA    | UNIDADE                                               | PROCESSOS NOVOS (últimos 12 meses) | A DI A D 200% | M É D I A MENSAL DE BAIXA PARA A DI A D (média de 2019 + 50%) | JULGADOS E BAIXADOS | ÍNDICE JUDICIAL (padrão 70%) | M E T A MENSAL AGO/SET |     |
|------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|------------------------|-----|
| ABAETETUBA | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA             | 953                                | 1.906         | 159                                                           | 144                 | 30                           | 60,28                  | 116 |
| ABAETETUBA | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA             | 881                                | 1.762         | 147                                                           | 115                 | 29                           | 69,83                  | 97  |
| ABAETETUBA | J U I Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ABAETETUBA | 572                                | 1.144         | 95                                                            | 218                 | 89                           | 53,30                  | 145 |
| ABAETETUBA | VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA                           | 521                                | 1.042         | 87                                                            | 161                 | 28                           | 78,98                  | 88  |
| ACARÁ      | VARA ÚNICA DE ACARÁ                                   | 1.032                              | 2.064         | 172                                                           | 126                 | 55                           | 50,37                  | 129 |

|            |                                               |       |       |     |     |    |       |     |
|------------|-----------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
| AFUÁ       | VARA ÚNICA DE AFUÁ                            | 308   | 616   | 51  | 64  | 19 | 93,52 | 40  |
| ALENQUER   | VARA ÚNICA DE ALENQUER                        | 998   | 1.996 | 166 | 220 | 80 | 96,25 | 135 |
| ALMEIRIM   | VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO               | 291   | 582   | 49  | 88  | 5  | 73,58 | 46  |
| ALMEIRIM   | VARA ÚNICA DE ALMEIRIM                        | 786   | 1.572 | 131 | 89  | 23 | 95,57 | 71  |
| ALTAMIRA   | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA       | 670   | 1.340 | 112 | 99  | 39 | 84,96 | 77  |
| ALTAMIRA   | 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA                  | 247   | 494   | 41  | 37  | 19 | 73,74 | 32  |
| ALTAMIRA   | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA       | 801   | 1.602 | 134 | 140 | 34 | 89,83 | 92  |
| ALTAMIRA   | 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA                  | 515   | 1.030 | 86  | 95  | 29 | 86,53 | 64  |
| ALTAMIRA   | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA       | 790   | 1.580 | 132 | 170 | 48 | 79,65 | 111 |
| ALTAMIRA   | JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ALTAMIRA            | 1.012 | 2.024 | 169 | 105 | 42 | 80,10 | 100 |
| ALTAMIRA   | JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA         | 17    | 34    | 3   | 2   | 1  | 76,66 | 2   |
| ALTAMIRA   | JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA | 2     | 4     | 0   | 1   | 0  | 27,91 | 1   |
| ALTAMIRA   | VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA                      | 14    | 28    | 2   | 7   | 1  | 54,24 | 4   |
| ANAJÁS     | VARA ÚNICA DE ANAJÁS                          | 240   | 480   | 40  | 51  | 11 | 94,12 | 30  |
| ANANINDEUA | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA     | 1.418 | 2.836 | 236 | 248 | 19 | 51,21 | 183 |

|            |                                                             |       |       |     |     |     |       |     |
|------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|            |                                                             |       |       |     |     |     |       |     |
| ANANINDEUA | 1 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA                  | 114   | 228   | 19  | 98  | 10  | 71,45 | 42  |
| ANANINDEUA | 1 <sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA                | 984   | 1.968 | 164 | 277 | 12  | 66,66 | 154 |
| ANANINDEUA | 1 <sup>a</sup> VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA | 1.512 | 3.024 | 252 | 299 | 19  | 73,71 | 186 |
| ANANINDEUA | 2 <sup>a</sup> VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA         | 1.340 | 2.680 | 223 | 214 | 55  | 79,99 | 156 |
| ANANINDEUA | 2 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA                  | 177   | 354   | 30  | 91  | 25  | 74,85 | 47  |
| ANANINDEUA | 2 <sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA                | 945   | 1.890 | 158 | 435 | 14  | 90,68 | 181 |
| ANANINDEUA | 2 <sup>a</sup> VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA | 1.530 | 3.060 | 255 | 254 | 19  | 64,16 | 181 |
| ANANINDEUA | 3 <sup>a</sup> VARA CÍVEL EMPRESARIAL DE ANANINDEUA         | 1.373 | 2.746 | 229 | 151 | 16  | 38,12 | 153 |
| ANANINDEUA | 3 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA                  | 124   | 248   | 21  | 48  | 10  | 74,26 | 26  |
| ANANINDEUA | 3 <sup>a</sup> VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA | 1.542 | 3.084 | 257 | 335 | 28  | 43,35 | 234 |
| ANANINDEUA | 4 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA                  | 2.480 | 4.960 | 413 | 138 | 103 | 84,43 | 202 |
| ANANINDEUA | 5 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA                  | 180   | 360   | 30  | 36  | 15  | 70,74 | 27  |
| ANANINDEUA | VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA                       | 1.180 | 2.360 | 197 | 103 | 56  | 37,66 | 137 |

|                   |                                                                |       |       |     |     |    |       |     |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|                   |                                                                |       |       |     |     |    |       |     |
| ANANINDEUA        | VARA DE<br>INFÂNCIA E<br>JUVENTUDE DE<br>ANANINDEUA            | 318   | 636   | 53  | 84  | 9  | 59,16 | 51  |
| ANANINDEUA        | VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL DE<br>CRIMINAL DE<br>ANANINDEUA | 111   | 222   | 19  | 20  | 3  | 29,64 | 17  |
| ANANINDEUA        | VARA DO<br>TRIBUNAL DO<br>JÚRI DE<br>ANANINDEUA                | 89    | 178   | 15  | 25  | 4  | 71,09 | 14  |
| ANAPÚ             | VARA ÚNICA DE<br>ANAPÚ                                         | 729   | 1.458 | 122 | 85  | 21 | 89,34 | 68  |
| AUGUSTO<br>CORREA | VARA ÚNICA DE<br>AUGUSTO<br>CORREA                             | 393   | 786   | 66  | 104 | 27 | 74,50 | 64  |
| AURORA DO<br>PARÁ | VARA ÚNICA DE<br>AURORA DO<br>PARÁ                             | 303   | 606   | 51  | 37  | 12 | 83,08 | 31  |
| BAIÃO             | VARA ÚNICA DE<br>BAIÃO                                         | 663   | 1.326 | 111 | 183 | 77 | 86,45 | 113 |
| BARCARENA         | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE BARCARENA                 | 886   | 1.772 | 148 | 283 | 45 | 71,99 | 157 |
| BARCARENA         | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE BARCARENA                 | 1.087 | 2.174 | 181 | 179 | 17 | 82,08 | 118 |
| BARCARENA         | VARA CRIMINAL<br>DE BARCARENA                                  | 751   | 1.502 | 125 | 104 | 24 | 63,99 | 87  |
| BELÉM             | 10ª VARA CÍVEL<br>E EMPRESARIAL<br>DE BELÉM                    | 1.021 | 2.042 | 170 | 733 | 70 | 32,12 | 386 |
| BELÉM             | 10ª VARA<br>CRIMINAL DE<br>BELÉM                               | 175   | 350   | 29  | 25  | 8  | 84,06 | 19  |
| BELÉM             | 10ª VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL CÍVEL<br>DE BELÉM           | 1.168 | 2.336 | 195 | 200 | 18 | 72,72 | 136 |
| BELÉM             | 11ª VARA CÍVEL<br>E EMPRESARIAL                                | 1.289 | 2.578 | 215 | 205 | 88 | 49,03 | 187 |

|       |                                                   |       |       |     |     |    |       |     |
|-------|---------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|       | DE BELÉM                                          |       |       |     |     |    |       |     |
| BELÉM | 1 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                       | 155   | 310   | 26  | 33  | 4  | 83,35 | 20  |
| BELÉM | 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM       | 1.063 | 2.126 | 177 | 292 | 75 | 59,15 | 191 |
| BELÉM | 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM             | 1.035 | 2.070 | 173 | 130 | 42 | 31,87 | 137 |
| BELÉM | 1 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                       | 158   | 316   | 26  | 42  | 3  | 82,75 | 22  |
| BELÉM | 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM       | 1.101 | 2.202 | 184 | 263 | 19 | 67,24 | 157 |
| BELÉM | 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM             | 830   | 1.660 | 138 | 167 | 67 | 82,58 | 116 |
| BELÉM | 1 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                       | 73    | 146   | 12  | 19  | 4  | 78,89 | 11  |
| BELÉM | 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM             | 1.108 | 2.216 | 185 | 50  | 34 | 27,48 | 109 |
| BELÉM | 15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM             | 1.193 | 2.386 | 199 | 100 | 40 | 75,18 | 110 |
| BELÉM | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM              | 962   | 1.924 | 160 | 109 | 53 | 55,22 | 115 |
| BELÉM | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI | 517   | 1.034 | 86  | 81  | 10 | 47,10 | 66  |
| BELÉM | 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                         | 165   | 330   | 28  | 38  | 6  | 80,30 | 23  |
| BELÉM | 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI            | 90    | 180   | 15  | 44  | 4  | 54,85 | 23  |

|       |                                                                      |        |        |       |     |     |       |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-----|-----|-------|-------|
|       |                                                                      |        |        |       |     |     |       |       |
| BELEM | 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELEM                             | 702    | 1.404  | 117   | 142 | 11  | 64,32 | 93    |
| BELEM | 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL | 291    | 582    | 49    | 40  | 5   | 82,41 | 29    |
| BELEM | 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM                                  | 11.810 | 23.620 | 1.968 | 275 | 651 | 50,57 | 1.058 |
| BELEM | 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BELEM                                          | 925    | 1.850  | 154   | 145 | 29  | 65,96 | 111   |
| BELEM | 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM                                          | 879    | 1.758  | 147   | 271 | 72  | 74,07 | 160   |
| BELEM | 1ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELEM     | 1.677  | 3.354  | 280   | 197 | 83  | 86,58 | 171   |
| BELEM | 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELEM                           | 1.103  | 2.206  | 184   | 187 | 22  | 58,37 | 139   |
| BELEM | 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA                 | 7.553  | 15.106 | 1.259 | 686 | 234 | 72,37 | 718   |
| BELEM | 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM                        | 44     | 88     | 7     | 7   | 1   | 86,80 | 5     |
| BELEM | 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELEM                                 | 28     | 56     | 5     | 12  | 0   | 79,08 | 5     |
| BELEM | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL                                          | 1.038  | 2.076  | 173   | 142 | 52  | 50,80 | 134   |

|       |                                                                      |        |        |       |     |     |       |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-----|-----|-------|-------|
|       | DE BELÉM                                                             |        |        |       |     |     |       |       |
| BELÉM | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI                    | 402    | 804    | 67    | 47  | 9   | 77,52 | 39    |
| BELÉM | 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                                            | 231    | 462    | 39    | 51  | 26  | 73,08 | 38    |
| BELÉM | 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI                               | 100    | 200    | 17    | 33  | 8   | 39,71 | 22    |
| BELÉM | 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM                             | 172    | 344    | 29    | 67  | 3   | 82,52 | 31    |
| BELÉM | 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL | 251    | 502    | 42    | 27  | 7   | 57,89 | 27    |
| BELÉM | 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM                                  | 11.801 | 23.602 | 1.967 | 595 | 127 | 45,94 | 1.004 |
| BELÉM | 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM                                          | 992    | 1.984  | 165   | 149 | 25  | 97,91 | 97    |
| BELÉM | 2ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM                                          | 734    | 1.468  | 122   | 306 | 75  | 83,29 | 157   |
| BELÉM | 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELÉM     | 1.342  | 2.684  | 224   | 205 | 56  | 95,22 | 141   |
| BELÉM | 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM                           | 1.189  | 2.378  | 198   | 244 | 15  | 75,22 | 148   |
| BELÉM | 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL                                    | 7.141  | 14.282 | 1.190 | 0   | 116 | 75,12 | 424   |

|       |                                                                  |       |       |     |     |     |       |     |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|       | DE FAZENDA PÚBLICA                                               |       |       |     |     |     |       |     |
| BELEM | 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM                    | 63    | 126   | 11  | 9   | 1   | 76,79 | 6   |
| BELEM | 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELEM                             | 74    | 148   | 12  | 11  | 0   | 72,45 | 8   |
| BELEM | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELEM                             | 1.034 | 2.068 | 172 | 181 | 75  | 75,83 | 139 |
| BELEM | 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM                                        | 195   | 390   | 33  | 38  | 15  | 97,24 | 25  |
| BELEM | 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI                           | 732   | 1.464 | 122 | 258 | 37  | 91,45 | 124 |
| BELEM | 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELEM                         | 275   | 550   | 46  | 72  | 0   | 62,63 | 41  |
| BELEM | 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELEM                              | 1.805 | 3.610 | 301 | 338 | 144 | 51,08 | 285 |
| BELEM | 3ª VARA DE FAMÍLIA DE BELEM                                      | 968   | 1.936 | 161 | 139 | 6   | 83,14 | 95  |
| BELEM | 3ª VARA DE FAZENDA DE BELEM                                      | 2.552 | 5.104 | 425 | 161 | 51  | 24,96 | 261 |
| BELEM | 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE BELEM | 1.840 | 3.680 | 307 | 214 | 96  | 85,54 | 190 |
| BELEM | 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELEM                       | 1.281 | 2.562 | 214 | 303 | 13  | 85,85 | 162 |

|       |                                                           |       |       |     |       |     |       |     |
|-------|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----|
| BELEM | 3ª VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL<br>CRIMINAL DE<br>BELEM | 41    | 82    | 7   | 18    | 1   | 30,12 | 10  |
| BELEM | 3ª VARA DO<br>TRIBUNAL DO<br>JURI DE BELEM                | 30    | 60    | 5   | 15    | 1   | 79,08 | 7   |
| BELEM | 4ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE BELEM                | 1.211 | 2.422 | 202 | 271   | 145 | 42,06 | 235 |
| BELEM | 4ª VARA<br>CRIMINAL DE<br>BELEM                           | 191   | 382   | 32  | 33    | 15  | 86,27 | 24  |
| BELEM | 4ª VARA DE<br>FAMÍLIA DE<br>BELEM                         | 911   | 1.822 | 152 | 159   | 16  | 90,16 | 98  |
| BELEM | 4ª VARA DE<br>FAZENDA DE<br>BELEM                         | 2.561 | 5.122 | 427 | 208   | 30  | 34,78 | 261 |
| BELEM | 4ª VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL CÍVEL<br>DE BELEM       | 1.143 | 2.286 | 191 | 199   | 25  | 77,31 | 133 |
| BELEM | 4ª VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL<br>CRIMINAL DE<br>BELEM | 48    | 96    | 8   | 20    | 1   | 83,94 | 9   |
| BELEM | 4ª VARA DO<br>TRIBUNAL DO<br>JURI DE BELEM                | 74    | 148   | 12  | 12    | 5   | 71,15 | 10  |
| BELEM | 5ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE BELEM                | 1.106 | 2.212 | 184 | 1.180 | 92  | 72,80 | 479 |
| BELEM | 5ª VARA<br>CRIMINAL DE<br>BELEM                           | 150   | 300   | 25  | 39    | 13  | 85,34 | 24  |
| BELEM | 5ª VARA DA<br>FAZENDA DE<br>BELEM                         | 173   | 346   | 29  | 48    | 10  | 75,67 | 28  |
| BELEM | 5ª VARA DE<br>FAMÍLIA DE<br>BELEM                         | 1.023 | 2.046 | 171 | 133   | 12  | 73,91 | 103 |

|       |                                            |       |       |     |     |     |       |     |
|-------|--------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|       |                                            |       |       |     |     |     |       |     |
| BELÉM | 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM | 1.136 | 2.272 | 189 | 209 | 8   | 92,48 | 120 |
| BELÉM | 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM       | 1.122 | 2.244 | 187 | 291 | 70  | 63,95 | 188 |
| BELÉM | 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                  | 195   | 390   | 33  | 33  | 12  | 89,82 | 23  |
| BELÉM | 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM                | 993   | 1.986 | 166 | 119 | 14  | 35,85 | 117 |
| BELÉM | 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM | 1.266 | 2.532 | 211 | 328 | 9   | 92,84 | 162 |
| BELÉM | 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM       | 1.011 | 2.022 | 169 | 152 | 101 | 62,95 | 146 |
| BELÉM | 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                  | 145   | 290   | 24  | 24  | 8   | 81,39 | 18  |
| BELÉM | 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM                | 809   | 1.618 | 135 | 164 | 11  | 86,25 | 95  |
| BELÉM | 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM | 1.073 | 2.146 | 179 | 174 | 38  | 72,11 | 129 |
| BELÉM | 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM       | 1.502 | 3.004 | 250 | 125 | 44  | 81,42 | 132 |
| BELÉM | 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM                  | 169   | 338   | 28  | 33  | 6   | 89,22 | 20  |
| BELÉM | 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM | 1.192 | 2.384 | 199 | 267 | 19  | 85,92 | 149 |
| BELÉM | 9ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM       | 1.150 | 2.300 | 192 | 174 | 64  | 35,03 | 168 |

|       |                                                                   |        |        |       |     |     |       |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-----|-----|-------|-------|
|       |                                                                   |        |        |       |     |     |       |       |
| BELEM | 9 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE BELEM                             | 106    | 212    | 18    | 36  | 5   | 85,23 | 18    |
| BELEM | 9 <sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM            | 1.079  | 2.158  | 180   | 165 | 42  | 76,41 | 125   |
| BELEM | TURMA RECURSAL                                                    | 12.410 | 24.820 | 2.068 | 697 | 313 | 37,37 | 1.194 |
| BELEM | VARA CIVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO                     | 884    | 1.768  | 147   | 195 | 24  | 85,06 | 113   |
| BELEM | VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM                      | 153    | 306    | 26    | 17  | 4   | 73,91 | 15    |
| BELEM | VARA DE FAMILIA DISTRICTAL DE ICOARACI                            | 1.119  | 2.238  | 187   | 173 | 30  | 95,21 | 113   |
| BELEM | VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRICTAL DE ICOARACI               | 175    | 175    | 15    | 37  | 4   | 60,35 | 19    |
| BELEM | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ACIDENTES DE TRANSITO DE BELEM  | 1.023  | 2.046  | 171   | 134 | 0   | 91,25 | 91    |
| BELEM | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DISTRICTAL DE ICOARACI             | 1.055  | 2.110  | 176   | 498 | 36  | 51,83 | 258   |
| BELEM | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DISTRICTAL DE MOSQUEIRO | 284    | 568    | 47    | 50  | 10  | 74,32 | 35    |
| BELEM | VARA DO JUIZADO                                                   | 33     | 66     | 6     | 6   | 0   | 61,17 | 4     |

|             |                                                                                                   |     |       |     |     |    |       |     |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|             | E S P E C I A L<br>C R I M I N A L<br>D I S T R I T A L D E<br>I C O A R A C I                    |     |       |     |     |    |       |     |
| BELÉM       | V A R A D O<br>J U I Z A D O<br>E S P E C I A L D O<br>M E I O A M B I E N T E<br>D E B E L É M   | 182 | 364   | 30  | 14  | 5  | 62,32 | 17  |
| BELÉM       | V A R A Ú N I C A D A<br>J U S T I Ç A M I L I T A R<br>D E B E L É M                             | 183 | 366   | 31  | 42  | 6  | 67,30 | 27  |
| BENEVIDES   | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE BENEVIDES                                                       | 466 | 932   | 78  | 37  | 40 | 64,45 | 53  |
| BENEVIDES   | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE BENEVIDES                                                       | 464 | 928   | 77  | 68  | 14 | 93,45 | 47  |
| BENEVIDES   | 3ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE BENEVIDES                                                       | 84  | 168   | 14  | 32  | 2  | 60,58 | 17  |
| BENEVIDES   | J U I Z A D O<br>E S P E C I A L C Í V E L<br>E C R I M I N A L D E<br>S A N T A<br>B Á R B A R A | 257 | 514   | 43  | 5   | 26 | 82,10 | 23  |
| BENEVIDES   | V A R A C R I M I N A L<br>D E B E N E V I D E S                                                  | 470 | 940   | 78  | 37  | 46 | 62,17 | 56  |
| BONITO      | V A R A Ú N I C A D E<br>B O N I T O                                                              | 323 | 646   | 54  | 43  | 11 | 91,26 | 32  |
| BRAGANÇA    | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE BRAGANÇA                                                        | 834 | 1.668 | 139 | 151 | 51 | 85,62 | 105 |
| BRAGANÇA    | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE BRAGANÇA                                                        | 831 | 1.662 | 139 | 144 | 38 | 86,83 | 98  |
| BRAGANÇA    | J U I Z A D O<br>E S P E C I A L C Í V E L<br>E C R I M I N A L D E<br>B R A G A N Ç A            | 217 | 434   | 36  | 61  | 11 | 70,33 | 36  |
| BRAGANÇA    | V A R A C R I M I N A L<br>D E B R A G A N Ç A                                                    | 741 | 1.482 | 124 | 155 | 35 | 75,93 | 101 |
| BRASIL NOVO | V A R A Ú N I C A D E<br>B R A S I L N O V O                                                      | 382 | 764   | 64  | 61  | 33 | 67,02 | 53  |

|                       |                                                            |       |       |     |     |     |       |     |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|                       |                                                            |       |       |     |     |     |       |     |
| BREU BRANCO           | VARA ÚNICA DE<br>BREU BRANCO                               | 1.998 | 3.996 | 333 | 216 | 145 | 51,92 | 252 |
| BREVES                | 1ª VARA CÍVEL E<br>CRIMINAL DE<br>BREVES                   | 945   | 1.890 | 158 | 143 | 57  | 67,84 | 120 |
| BREVES                | 2ª VARA CÍVEL E<br>CRIMINAL DE<br>BREVES                   | 807   | 1.614 | 135 | 196 | 14  | 72,14 | 113 |
| BREVES                | J U I Z A D O<br>ESPECIAL CÍVEL<br>E CRIMINAL DE<br>BREVES | 510   | 1.020 | 85  | 116 | 8   | 64,42 | 71  |
| BREVES                | T E R M O D E<br>BAGRE                                     | 226   | 452   | 38  | 57  | 7   | 47,38 | 38  |
| BUJARU                | VARA ÚNICA DE<br>BUJARU                                    | 390   | 780   | 65  | 42  | 10  | 59,04 | 41  |
| CACHOEIRA<br>DO ARARI | T E R M O D E<br>SANTA CRUZ DO<br>ARARI                    | 45    | 90    | 8   | 12  | 3   | 72,63 | 7   |
| CACHOEIRA<br>DO ARARI | VARA ÚNICA DE<br>CACHOEIRA DO<br>ARARI                     | 253   | 506   | 42  | 59  | 16  | 78,20 | 37  |
| CAMETÁ                | 1ª VARA CÍVEL E<br>CRIMINAL DE<br>CAMETÁ                   | 278   | 556   | 46  | 146 | 19  | 84,24 | 65  |
| CAMETÁ                | 2ª VARA CÍVEL E<br>CRIMINAL DE<br>CAMETÁ                   | 2.048 | 4.096 | 341 | 262 | 91  | 78,09 | 222 |
| CANAÃ DOS<br>CARAJÁS  | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE CANAÃ DOS<br>CARAJÁS  | 812   | 1.624 | 135 | 71  | 25  | 94,95 | 68  |
| CANAÃ DOS<br>CARAJÁS  | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE CANAÃ DOS<br>CARAJÁS  | 722   | 1.444 | 120 | 95  | 16  | 66,98 | 78  |
| CANAÃ DOS<br>CARAJÁS  | VARA CRIMINAL<br>DE CANAÃ DE<br>CARAJÁS                    | 423   | 846   | 71  | 50  | 25  | 89,38 | 44  |
| CAPANEMA              | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>DE CAPANEMA              | 640   | 1.280 | 107 | 109 | 31  | 85,25 | 76  |

|                       |                                                        |       |       |     |     |    |       |     |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|                       |                                                        |       |       |     |     |    |       |     |
| CAPANEMA              | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA                | 881   | 1.762 | 147 | 220 | 25 | 96,83 | 113 |
| CAPANEMA              | VARA CRIMINAL DE CAPANEMA                              | 358   | 716   | 60  | 93  | 18 | 92,61 | 51  |
| C A P I T Ã O POÇO    | VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO                             | 944   | 1.888 | 157 | 110 | 86 | 84,18 | 109 |
| CASTANHAL             | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL               | 1.414 | 2.828 | 236 | 273 | 62 | 81,96 | 179 |
| CASTANHAL             | 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL                          | 794   | 1.588 | 132 | 85  | 46 | 82,55 | 82  |
| CASTANHAL             | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL               | 1.067 | 2.134 | 178 | 210 | 79 | 83,60 | 145 |
| CASTANHAL             | 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL                          | 542   | 1.084 | 90  | 95  | 36 | 50,58 | 81  |
| CASTANHAL             | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL               | 216   | 432   | 36  | 59  | 15 | 85,23 | 34  |
| CASTANHAL             | VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL                              | 127   | 254   | 21  | 13  | 4  | 48,91 | 14  |
| CASTANHAL             | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL | 1.257 | 2.514 | 210 | 266 | 35 | 43,53 | 192 |
| CHAVES                | VARA ÚNICA DE CHAVES                                   | 305   | 610   | 51  | 38  | 6  | 84,90 | 29  |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | 1ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA         | 750   | 1.500 | 125 | 196 | 53 | 60,82 | 130 |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | 2ª VARA CÍVEL E PENAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA         | 1.038 | 2.076 | 173 | 83  | 64 | 56,11 | 114 |
| CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO       | 1.189 | 2.378 | 198 | 86  | 8  | 76,41 | 94  |

|                             |                                    |       |       |     |     |     |       |     |
|-----------------------------|------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|                             | ARAGUAIA                           |       |       |     |     |     |       |     |
| CONCÓRDIA DO PARA           | VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARA    | 604   | 1.208 | 101 | 93  | 9   | 97,03 | 58  |
| CURIONÓPOLIS                | VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS         | 568   | 1.136 | 95  | 60  | 55  | 75,04 | 68  |
| CURRALINHO                  | VARA ÚNICA DE CURRALINHO           | 473   | 946   | 79  | 112 | 25  | 59,82 | 76  |
| CURUÇÁ                      | VARA ÚNICA DE CURUÇÁ               | 501   | 1.002 | 84  | 85  | 42  | 62,97 | 73  |
| DOM ELISEU                  | VARA ÚNICA DE DOM ELISEU           | 1.373 | 2.746 | 229 | 244 | 120 | 90,41 | 177 |
| E L D O R A D O DOS CARAJÁS | VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS | 776   | 1.552 | 129 | 75  | 85  | 52,68 | 105 |
| FARO                        | VARA ÚNICA DE FARO                 | 372   | 744   | 62  | 53  | 1   | 66,18 | 40  |
| GARRAÃO DO NORTE            | VARA ÚNICA DE GARRAÃO DO NORTE     | 857   | 1.028 | 86  | 103 | 25  | 66,08 | 73  |
| GOIANÉSIA DO PARÁ           | VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA            | 612   | 1.224 | 102 | 176 | 75  | 87,91 | 107 |
| GURUPÁ                      | VARA ÚNICA DE GURUPÁ               | 397   | 794   | 66  | 45  | 7   | 94,74 | 35  |
| IGARAPÉ-AÇU                 | TERMO DE MAGALHÃES BARATA          | 189   | 378   | 32  | 53  | 5   | 77,55 | 29  |
| IGARAPÉ-AÇU                 | VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU          | 667   | 1.334 | 111 | 119 | 76  | 58,56 | 108 |
| IGARAPÉ-MIRI                | VARA ÚNICA DE IGARAPÉ MIRI         | 1.014 | 2.028 | 169 | 98  | 69  | 81,17 | 106 |
| INHANGAPI                   | VARA ÚNICA DE INHANGAPI            | 352   | 704   | 59  | 26  | 13  | 93,80 | 29  |
| IPIXUNA DO PARÁ             | VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ      | 474   | 948   | 79  | 91  | 41  | 65,67 | 72  |
| IRITUIA                     | VARA ÚNICA DE IRTUIA               | 484   | 968   | 81  | 77  | 29  | 74,85 | 60  |
| ITAITUBA                    | 1ª VARA CÍVEL E                    | 1.114 | 2.228 | 186 | 147 | 21  | 90,38 | 92  |

|                   |                                                              |       |       |     |     |     |       |     |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|                   | EMPRESARIAL DE ITAITUBA¹                                     |       |       |     |     |     |       |     |
| ITAITUBA          | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA                      | 1.116 | 2.232 | 186 | 138 | 32  | 94,41 | 104 |
| ITAITUBA          | J U I Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA          | 706   | 1.412 | 118 | 167 | 11  | 97,80 | 85  |
| ITAITUBA          | T E R M O D E AVEIRO                                         | 117   | 234   | 20  | 8   | 14  | 84,82 | 13  |
| ITAITUBA          | VARA CRIMINAL DE ITAITUBA                                    | 763   | 1.526 | 127 | 279 | 30  | 99,99 | 124 |
| ITUPIRANGA        | VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA                                     | 890   | 1.780 | 148 | 110 | 45  | 80,19 | 96  |
| JACAREACANGA      | VARA ÚNICA DE JACAREACANGA                                   | 254   | 508   | 42  | 28  | 9   | 82,39 | 25  |
| JACUNDÁ           | VARA ÚNICA DE JACUNDÁ                                        | 1.004 | 2.008 | 167 | 118 | 156 | 68,21 | 148 |
| JURUTI            | VARA ÚNICA DE JURUTI                                         | 995   | 1.990 | 166 | 137 | 19  | 98,76 | 92  |
| LIMOEIRO DO AJURU | VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU                              | 440   | 880   | 73  | 97  | 11  | 97,14 | 52  |
| MÃE DO RIO        | VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO                                     | 530   | 1.060 | 88  | 70  | 50  | 60,08 | 73  |
| MARABÁ            | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ                        | 2.016 | 4.032 | 336 | 618 | 68  | 62,32 | 354 |
| MARABÁ            | 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ                                   | 231   | 462   | 39  | 68  | 9   | 85,52 | 36  |
| MARABÁ            | 1ª VARA DO J U I Z A D O ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ | 1.166 | 2.332 | 194 | 173 | 9   | 69,14 | 126 |
| MARABÁ            | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ                        | 2.918 | 5.836 | 486 | 306 | 60  | 57,62 | 302 |
| MARABÁ            | 2ª VARA CRIMINAL DE                                          | 311   | 622   | 52  | 54  | 9   | 70,15 | 38  |

|              |                                                        |       |       |     |     |     |       |     |
|--------------|--------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|              | MARABÁ                                                 |       |       |     |     |     |       |     |
| MARABÁ       | 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ | 971   | 1.942 | 162 | 215 | 27  | 61,16 | 140 |
| MARABÁ       | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ                  | 1.998 | 3.996 | 333 | 173 | 42  | 35,18 | 214 |
| MARABÁ       | 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ                             | 859   | 1.718 | 143 | 108 | 112 | 23,87 | 149 |
| MARABÁ       | 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ                  | 519   | 1.038 | 87  | 128 | 22  | 39,13 | 91  |
| MARABÁ       | JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE MARABÁ            | -3    | -6    | -1  | 13  | 0   | 67,60 | 4   |
| MARABÁ       | VARA AGRÁRIA DE MARABÁ                                 | 18    | 36    | 3   | 6   | 3   | 63,34 | 4   |
| MARACANÃ     | VARA ÚNICA DE MARACANÃ                                 | 418   | 836   | 70  | 56  | 27  | 46,51 | 57  |
| MARAPANIM    | VARA ÚNICA DE MARAPANIM                                | 399   | 798   | 67  | 67  | 39  | 80,13 | 55  |
| MARITUBA     | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA                | 1.289 | 2.578 | 215 | 65  | 57  | 50,60 | 123 |
| MARITUBA     | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA                | 1.414 | 2.828 | 236 | 105 | 11  | 32,44 | 139 |
| MARITUBA     | JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA          | 787   | 1.574 | 131 | 227 | 16  | 53,61 | 135 |
| MARITUBA     | VARA CRIMINAL DE MARITUBA                              | 664   | 1.328 | 111 | 57  | 51  | 82,88 | 68  |
| MEDICILÂNDIA | VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA                             | 583   | 1.166 | 97  | 77  | 54  | 81,00 | 72  |
| MELGAÇO      | VARA ÚNICA DE MELGAÇO                                  | 391   | 782   | 65  | 40  | 9   | 85,10 | 35  |
| MOCAJUBA     | VARA ÚNICA DE                                          | 1.271 | 2.542 | 212 | 153 | 36  | 81,94 | 125 |

|                         |                                                           |       |       |     |     |     |       |     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|                         | MOCAJUBA                                                  |       |       |     |     |     |       |     |
| MOJU                    | VARA ÚNICA DE<br>MOJÚ                                     | 900   | 1.800 | 150 | 186 | 111 | 60,85 | 155 |
| M O N T E<br>ALEGRE     | VARA ÚNICA DE<br>MONTE ALEGRE                             | 1.308 | 2.616 | 218 | 322 | 105 | 69,68 | 215 |
| MUANÁ                   | J U I Z A D O<br>ESPECIAL CÍVEL<br>E CRIMINAL DE<br>MUANÁ | 252   | 504   | 42  | 28  | 7   | 40,08 | 30  |
| MUANÁ                   | VARA ÚNICA DE<br>MUANÁ                                    | 658   | 1.316 | 110 | 69  | 24  | 79,42 | 65  |
| N O V A<br>TIMBOTEUA    | VARA ÚNICA DE<br>AN O V A<br>TIMBOTEUA                    | 378   | 756   | 63  | 43  | 7   | 95,08 | 33  |
| N O V O<br>PROGRESSO    | VARA CÍVEL DE<br>ON O V O<br>PROGRESSO                    | 836   | 1.672 | 139 | 138 | 78  | 85,85 | 109 |
| N O V O<br>PROGRESSO    | VARA CRIMINAL<br>DE N O V O<br>PROGRESSO                  | 250   | 500   | 42  | 27  | 23  | 92,04 | 27  |
| N O V O<br>REPARTIMENTO | VARA ÚNICA DE<br>N O V O<br>REPARTIMENTO                  | 1.536 | 3.072 | 256 | 130 | 137 | 56,51 | 186 |
| OBIDOS                  | VARA ÚNICA DE<br>ÓBIDOS                                   | 1.176 | 2.352 | 196 | 145 | 73  | 71,40 | 137 |
| OEIRAS DO<br>PARÁ       | VARA ÚNICA DE<br>OEIRAS DO<br>PARÁ                        | 571   | 1.142 | 95  | 147 | 20  | 94,83 | 76  |
| ORIXIMINÁ               | VARA ÚNICA DE<br>ORIXIMINÁ                                | 1.260 | 2.520 | 210 | 131 | 39  | 89,54 | 114 |
| OURÉM                   | VARA ÚNICA DE<br>OURÉM                                    | 815   | 1.630 | 136 | 97  | 9   | 77,66 | 78  |
| OURILÂNDIA<br>DO NORTE  | VARA ÚNICA DE<br>OURILÂNDIA DO<br>NORTE                   | 710   | 1.420 | 118 | 132 | 77  | 79,35 | 104 |
| PACAJÁ                  | VARA ÚNICA DE<br>PACAJÁ                                   | 871   | 1.742 | 145 | 116 | 24  | 91,50 | 85  |
| PARAGOMINAS             | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL<br>D<br>PARAGOMINAS        | 999   | 1.998 | 167 | 286 | 26  | 67,45 | 161 |

|             |                                                              |       |       |     |     |    |       |     |
|-------------|--------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|             |                                                              |       |       |     |     |    |       |     |
| PARAGOMINAS | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS                   | 1.068 | 2.136 | 178 | 369 | 42 | 59,34 | 207 |
| PARAGOMINAS | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS                   | 231   | 462   | 39  | 36  | 9  | 76,63 | 27  |
| PARAGOMINAS | VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS²                                | 656   | 1.312 | 109 | 303 | 19 | 81,42 | 148 |
| PARAGOMINAS | V A R A D O JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS          | 803   | 1.606 | 134 | 131 | 7  | 70,04 | 91  |
| PARAUAPEBAS | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS                   | 1.678 | 3.356 | 280 | 181 | 51 | 54,98 | 183 |
| PARAUAPEBAS | 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS                              | 799   | 1.598 | 133 | 61  | 12 | 84,07 | 64  |
| PARAUAPEBAS | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS                   | 2.139 | 4.278 | 357 | 240 | 19 | 77,84 | 197 |
| PARAUAPEBAS | 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS                              | 692   | 1.384 | 115 | 63  | 26 | 70,81 | 68  |
| PARAUAPEBAS | 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS                   | 842   | 1.684 | 140 | 205 | 78 | 77,05 | 136 |
| PARAUAPEBAS | VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS     | 1.405 | 2.810 | 234 | 105 | 31 | 84,98 | 114 |
| PARAUAPEBAS | V A R A D O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS | 1.494 | 2.988 | 249 | 421 | 47 | 97,50 | 206 |
| PEIXE-BOI   | VARA ÚNICA DE                                                | 105   | 210   | 18  | 13  | 4  | 76,65 | 11  |

|                 |                                                       |       |       |     |     |     |        |     |
|-----------------|-------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|--------|-----|
|                 | PEIXE-BOI                                             |       |       |     |     |     |        |     |
| PONTA DE PEDRAS | VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS                         | 430   | 860   | 72  | 208 | 21  | 88,20  | 91  |
| PORTEL          | VARA ÚNICA DE PORTEL                                  | 752   | 1.504 | 125 | 108 | 36  | 35,94  | 105 |
| PORTO DE MOZ    | VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ                            | 779   | 1.558 | 130 | 98  | 20  | 100,00 | 70  |
| PRAINHA         | VARA ÚNICA DE PRAINHA                                 | 651   | 1.302 | 109 | 99  | 23  | 99,22  | 66  |
| PRIMAVERA       | VARA ÚNICA DE PRIMAVERA                               | 625   | 1.250 | 104 | 55  | 34  | 85,17  | 59  |
| REDENÇÃO        | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO               | 1.438 | 2.876 | 240 | 397 | 43  | 84,73  | 210 |
| REDENÇÃO        | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO               | 1.270 | 2.540 | 212 | 148 | 111 | 58,38  | 166 |
| REDENÇÃO        | VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO                              | 26    | 52    | 4   | 3   | 2   | 54,06  | 3   |
| REDENÇÃO        | VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO                             | 798   | 1.596 | 133 | 217 | 155 | 73,68  | 165 |
| REDENÇÃO        | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO | 509   | 1.018 | 85  | 106 | 12  | 69,92  | 68  |
| RIO MARIA       | VARA ÚNICA DE RIO MARIA                               | 691   | 1.382 | 115 | 70  | 35  | 34,61  | 86  |
| RONDON DO PARÁ  | 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ                       | 738   | 1.476 | 123 | 307 | 34  | 94,54  | 136 |
| RONDON DO PARÁ  | 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ                    | 225   | 450   | 38  | 53  | 26  | 79,29  | 37  |
| RURÓPOLIS       | VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS                               | 627   | 1.254 | 105 | 112 | 5   | 74,26  | 72  |
| SALINÓPOLIS     | JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SALINÓPOLIS      | 197   | 394   | 33  | 50  | 17  | 65,53  | 34  |

|                         |                                                                       |       |       |     |     |     |       |     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
|                         |                                                                       |       |       |     |     |     |       |     |
| SALINÓPOLIS             | VARA ÚNICA DE<br>SALINÓPOLIS                                          | 856   | 1.712 | 143 | 129 | 72  | 74,87 | 112 |
| SALVATERRA              | VARA ÚNICA DE<br>SALVATERRA                                           | 521   | 1.042 | 87  | 56  | 60  | 50,64 | 74  |
| SANTA ISABEL<br>DO PARÁ | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE SANTA<br>ISABEL                     | 489   | 978   | 82  | 46  | 25  | 37,52 | 59  |
| SANTA ISABEL<br>DO PARÁ | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE SANTA<br>ISABEL                     | 613   | 1.226 | 102 | 117 | 7   | 88,42 | 68  |
| SANTA ISABEL<br>DO PARÁ | VARA CRIMINAL DE SANTA<br>ISABEL                                      | 409   | 818   | 68  | 82  | 28  | 82,16 | 56  |
| SANTA ISABEL<br>DO PARÁ | VARA DO<br>JUIZADO<br>ESPECIAL CÍVEL E<br>CRIMINAL DE<br>SANTA ISABEL | 571   | 1.142 | 95  | 123 | 9   | 92,18 | 67  |
| SANTA LUZIA<br>DO PARÁ  | VARA ÚNICA DE<br>SANTA LUZIA DO<br>PARÁ                               | 486   | 972   | 81  | 100 | 10  | 83,49 | 59  |
| SANTA MARIA<br>DO PARÁ  | VARA ÚNICA DE<br>SANTA MARIA<br>DO PARÁ                               | 421   | 842   | 70  | 96  | 23  | 90,74 | 57  |
| SANTANA DO<br>ARAGUAIA  | VARA ÚNICA DE<br>SANTANA DO<br>ARAGUAIA                               | 783   | 1.566 | 131 | 96  | 109 | 67,91 | 113 |
| SANTARÉM                | 1ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE SANTARÉM                            | 1.039 | 2.078 | 173 | 141 | 11  | 99,72 | 92  |
| SANTARÉM                | 1ª VARA<br>CRIMINAL DE<br>SANTARÉM                                    | 124   | 248   | 21  | 57  | 12  | 73,89 | 29  |
| SANTARÉM                | 2ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL DE SANTARÉM                            | 1.052 | 2.104 | 175 | 248 | 15  | 82,28 | 137 |
| SANTARÉM                | 2ª VARA<br>CRIMINAL DE<br>SANTARÉM                                    | 211   | 422   | 35  | 61  | 8   | 67,55 | 35  |
| SANTARÉM                | 3ª VARA CÍVEL E<br>EMPRESARIAL                                        | 1.058 | 2.116 | 176 | 176 | 22  | 83,54 | 116 |

|               |                                                                               |       |       |     |     |    |        |     |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|--------|-----|
|               | DE SANTARÉM                                                                   |       |       |     |     |    |        |     |
| SANTARÉM      | 3 <sup>a</sup> VARA CRIMINAL DE SANTARÉM                                      | 173   | 346   | 29  | 26  | 11 | 79,04  | 21  |
| SANTARÉM      | 4 <sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM                           | 1.086 | 2.172 | 181 | 153 | 15 | 70,11  | 116 |
| SANTARÉM      | 5 <sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM                           | 447   | 894   | 75  | 162 | 14 | 95,74  | 73  |
| SANTARÉM      | 6 <sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM                           | 1.033 | 2.066 | 172 | 206 | 40 | 49,55  | 154 |
| SANTARÉM      | JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM                                         | 241   | 482   | 40  | 6   | 2  | 43,37  | 18  |
| SANTARÉM      | JUIZADO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM                                 | 39    | 78    | 7   | 10  | 4  | 85,64  | 6   |
| SANTARÉM      | VARA AGRÁRIA DE SANTARÉM                                                      | 51    | 102   | 9   | 5   | 1  | 45,53  | 5   |
| SANTARÉM      | VARA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM | 1.574 | 3.148 | 262 | 281 | 76 | 90,32  | 186 |
| SANTARÉM      | VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM                                    | 942   | 1.884 | 157 | 185 | 8  | 88,05  | 106 |
| SANTARÉM      | VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SANTARÉM                  | 2.084 | 4.168 | 347 | 252 | 36 | 100,00 | 180 |
| SANTARÉM NOVO | VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO                                                   | 379   | 758   | 63  | 73  | 52 | 90,32  | 57  |
| SANTARÉM      | VARA ÚNICA DE                                                                 | 408   | 816   | 68  | 70  | 35 | 91,19  | 52  |

|                               |                                                                      |       |       |     |     |     |       |     |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|-----|-------|-----|
| ANTÔNIO DO<br>TAUÁ            | SANTO ANTÔNIO<br>DO TAUÁ                                             |       |       |     |     |     |       |     |
| SÃO CAETANO<br>DE ODIVELAS    | VARA ÚNICA DE<br>SÃO CAETANO<br>DE ODIVELAS                          | 289   | 578   | 48  | 19  | 11  | 76,97 | 25  |
| SÃO DOMINGOS DO<br>ARAGUAIA   | VARA ÚNICA DE<br>SÃO DOMINGOS<br>DO ARAGUAIA                         | 704   | 1.408 | 117 | 97  | 8   | 91,11 | 66  |
| SÃO DOMINGOS DO<br>CAPIM      | VARA ÚNICA DE<br>SÃO DOMINGOS<br>DO CAPIM                            | 312   | 624   | 52  | 128 | 16  | 87,02 | 60  |
| SÃO FELIX DO<br>XINGÚ         | VARA ÚNICA DE<br>SÃO FELIX DO<br>XINGÚ                               | 1.272 | 2.544 | 212 | 148 | 99  | 85,85 | 141 |
| SÃO FRANCISCO<br>DO PARÁ      | VARA ÚNICA DE<br>SÃO FRANCISCO<br>DO PARÁ                            | 302   | 604   | 50  | 33  | 17  | 86,11 | 31  |
| SÃO GERALDO<br>DO ARAGUAIA    | VARA ÚNICA DE<br>SÃO GERALDO<br>DO ARAGUAIA                          | 1.145 | 2.290 | 191 | 152 | 107 | 85,19 | 138 |
| SÃO JOÃO DO<br>ARAGUAIA       | VARA ÚNICA DE<br>SÃO JOÃO DO<br>ARAGUAIA                             | 720   | 1.440 | 120 | 52  | 38  | 78,63 | 67  |
| SÃO MIGUEL<br>DO GUAMÁ        | JUIZADO<br>ESPECIAL CÍVEL<br>E CRIMINAL DE<br>SÃO MIGUEL DO<br>GUAMÁ | 150   | 300   | 25  | 18  | 8   | 64,50 | 18  |
| SÃO MIGUEL<br>DO GUAMÁ        | VARA ÚNICA DE<br>SÃO MIGUEL DO<br>GUAMÁ                              | 915   | 1.830 | 153 | 178 | 64  | 46,80 | 147 |
| SÃO SEBASTIÃO DA<br>BOA VISTA | VARA ÚNICA DE<br>SÃO SEBASTIÃO<br>DA BOA VISTA                       | 535   | 1.070 | 89  | 54  | 13  | 59,22 | 55  |
| SENADOR<br>JOSE PORFÍRIO      | VARA ÚNICA DE<br>SENADOR JOSÉ<br>PORFÍRIO                            | 221   | 442   | 37  | 24  | 17  | 76,38 | 25  |
| SOURE                         | VARA ÚNICA DE<br>SOURE                                               | 761   | 1.522 | 127 | 106 | 32  | 63,57 | 91  |
| TAILÂNDIA                     | 1ª VARA DE<br>TAILÂNDIA                                              | 696   | 1.392 | 116 | 140 | 118 | 55,08 | 134 |
| TAILÂNDIA                     | 2ª VARA DE<br>TAILÂNDIA                                              | 1.308 | 2.616 | 218 | 188 | 67  | 76,39 | 153 |

|                  |                                                                    |       |       |     |     |    |       |     |
|------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-----|----|-------|-----|
|                  |                                                                    |       |       |     |     |    |       |     |
| TERRA SANTA      | VARA ÚNICA DE TERRA SANTA                                          | 552   | 1.104 | 92  | 80  | 6  | 93,17 | 52  |
| TOME-AÇÚ         | VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU                                             | 1.117 | 2.234 | 186 | 121 | 61 | 58,04 | 130 |
| TUCUMÃ           | VARA ÚNICA DE TUCUMÃ                                               | 717   | 1.434 | 120 | 123 | 45 | 88,46 | 87  |
| TUCURUÍ          | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ                             | 1.195 | 2.390 | 199 | 280 | 70 | 94,91 | 160 |
| TUCURUÍ          | 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TUCURUÍ | 566   | 1.132 | 94  | 12  | 31 | 97,19 | 40  |
| TUCURUÍ          | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ                             | 1.129 | 2.258 | 188 | 135 | 65 | 55,50 | 139 |
| TUCURUÍ          | VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ                                           | 761   | 1.522 | 127 | 96  | 22 | 99,37 | 70  |
| ULIANÓPOLIS      | VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS                                          | 679   | 1.358 | 113 | 71  | 61 | 82,00 | 77  |
| URUARÁ           | VARA ÚNICA DE URUARÁ                                               | 911   | 1.822 | 152 | 219 | 54 | 49,90 | 156 |
| VIGIA            | TERMO DE COLARES                                                   | 180   | 360   | 30  | 23  | 10 | 17,66 | 26  |
| VIGIA            | VARA ÚNICA DE VIGIA                                                | 695   | 1.390 | 116 | 85  | 16 | 48,11 | 80  |
| WISEU            | VARA ÚNICA DE WISEU                                                | 480   | 960   | 80  | 113 | 24 | 85,93 | 67  |
| VITÓRIA DO XINGÚ | VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGÚ <sup>3</sup>                        | 514   | 771   | 64  | 0   | 11 | 35,97 | 29  |
| XINGUARA         | 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA                 | 1.207 | 2.414 | 201 | 212 | 36 | 90,03 | 135 |
| XINGUARA         | 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA                 | 677   | 1.354 | 113 | 194 | 56 | 93,74 | 106 |

|          |                                            |     |     |    |   |    |       |    |
|----------|--------------------------------------------|-----|-----|----|---|----|-------|----|
|          |                                            |     |     |    |   |    |       |    |
| XINGUARA | VARA CRIMINAL<br>DA COMARCA<br>DE XINGUARA | 410 | 820 | 68 | 0 | 73 | 83,15 | 44 |

<sup>1</sup>Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/32154

<sup>2</sup>Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2021/30277

A 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém foi excluída da lista, em conformidade com a decisão exarada no expediente PA-REQ-2021/07789

<sup>3</sup>IAD fixado em 150%, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-MEM-2022/07027

¿ A Média mensal de baixas de 2019 ficou fixada em 38, conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2021/12694

¿ Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-ANE-2021/00546

¿ Conforme decisão da Presidência do TJPA no expediente PA-REQ-2022/08397 (Válido para julho em diante)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

#### EDITAL Nº 014/2022-CRS/TJPA, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Ilma. Sra. **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE CONCLUSÃO** dos ciclos de oferta de vagas da habilitação 02/2022 do **CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS)** do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas da habilitação 02/2022 bem como nas vagas remanescentes (Anexo I).

Belém (Pará), 08 de agosto de 2022.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

## ANEXO I

## CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE ABERTURA E REMANESCENTES

| CICLO    | CARGO                                       | NOME                                        | COMARCA ORIGEM | COMARCA REMOÇÃO   |
|----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|-------------------|
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | LINDOMAR COSTA LIMA (162094)                | JACUNDA        | ABAETETUBA        |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | GABRIEL SEIXAS DOS SANTOS LEAO (121339)     | BENEVIDES      | ANANINDEUA        |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E ARQUIVISTA JUDICIARIA | JOAO AROLDI RIBEIRO ANETO (93009)           | CASTANHAL      | BELEM             |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E ARQUIVISTA JUDICIARIA | TIAGO SILVA GUIMARAES (91812)               | CAPANEMA       | BELEM             |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E SERVIDOR SOCIAL       | KATIA CILENE DE ARAUJO SASAKI (69817)       | ALTAMIRA       | BELEM             |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | FLAVIA MONTEIRO FREIRE (109851)             | BREVES         | BELEM             |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | SAMYRA CIRINO GOMES CATETE (111023)         | BARCARENA      | BELEM             |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | GABRIEL LAMEGO PEREIRA (116149)             | TOME-ACU       | BELEM             |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E ARQUIVISTA JUDICIARIA | LAYDE LAURA MACIEIRA ARAMOS VELOSO (113204) | PARAUPEBAS     | BELEM - MOSQUEIRO |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | HERICK LOBATO DA COSTA SILVA (125253)       | IGARAPÉ-MIRI   | BELEM - MOSQUEIRO |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIÁRIO                         | CHARLEI GOMES DE SOUZA MIRANDA (160792)     | MARAPANIM      | BUJARU            |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E PSICOLOGIA            | ANDREA GIRARD DA SILVA ALVES (152111)       | CAPANEMA       | CASTANHAL         |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIÁRIO E PSICOLOGIA            | PATRICIA FONSECA TORRES CAYO (173932)       | TUCURUI        | CASTANHAL         |

|          |                                        |                                              |                         |                      |
|----------|----------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
|          |                                        |                                              |                         |                      |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - SERVICIO SOCIAL  | LEYDE LELMA VIEIRA DA CONCEICAO (130451)     | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA   | CASTANHAL            |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | DIOGO ALFREDO BARROS APINHEIRO (170046)      | LIMOEIRO DO AJURU       | CURUÇA               |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIARIO                    | ANA LUCIA AQUINO DA SILVA (171620)           | FOUREM                  | IGARAPE-ACU          |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | DANIELLE FABIANE ABREU APONTES (171514)      | PARAUPEBAS              | MARABA               |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | IORRANE AUGUSTO DE A OLIVEIRA SILVA (157970) | CANA A DOS CARAJAS      | MARABA               |
| ABERTURA | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR           | ROZANI UCHOA SILVA (118435)                  | TAILANDIA               | MARABA               |
| ABERTURA | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR           | WELITON PEDRO GOMES (21032)                  | SANTA LUZIA DO PARA     | N O V A TIMBOTEUA    |
| ABERTURA | OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR           | ELCIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR (106151)     | PONTA DE PEDRAS         | FOUREM               |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | ILNETE PAVAO SOARES A (162868)               | BREU BRANCO             | PARAGOMINAS          |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | RICARDO DA COSTA ADALTO (172600)             | SAO CAETANO DE ODIVELAS | PARAUPEBAS           |
| ABERTURA | AUXILIAR JUDICIARIO                    | KELTON KELLER VIEIRA COSTA (150223)          | ITUPIRANGA              | REDENÇÃO             |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO - A R E JUDICIARIA | ROMULO AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA (108499)     | PARAGOMINAS             | SANTA IZABEL DO PARA |
| ABERTURA | ANALISTA JUDICIARIO -                  | ENEIDA MARIA MONTEIRO DA SILVA (54038)       | ALMEIRIM                | SANTAREM             |

|                   |                                                          |                                                    |                          |                                 |
|-------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
|                   | A R E A<br>JUDICIARIA                                    |                                                    |                          |                                 |
| ABERTURA          | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | ANNA PAULA DE<br>NAZARETH CALDAS<br>RAMOS (170810) | CURRALINHO               | SAO MIGUEL<br>DO GUAMA          |
| ABERTURA          | O F I C I A L D E<br>J U S T I Ç A<br>AVALIADOR          | DANIEL VIEIRA CORREA<br>(171417)                   | ANAJÁS                   | TAILANDIA                       |
| ABERTURA          | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | VICTOR COSTA DORICE<br>(173118)                    | N O V O<br>REPARTIMENTO  | TUCURUI                         |
| REMANESCENTE<br>1 | A U X I L I A R<br>JUDICIARIO                            | ANA CLAUDIA DAS<br>GRACAS (171107)                 | TOME-ACU                 | BARCARENA                       |
| REMANESCENTE<br>1 | A U X I L I A R<br>JUDICIARIO                            | GREEYCIANE PROCOPIO<br>SIMOES DA SILVA (116181)    | CACHOEIRA DO<br>ARARI    | BELEM                           |
| REMANESCENTE<br>1 | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | EDI KLEBE MARTINS DA<br>ACOSTA (41807)             | IGARAPE-ACU              | CASTANHAL                       |
| REMANESCENTE<br>1 | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | TAINAH JULIANA SOARES<br>ADE OLIVEIRA (173215)     | TAILANDIA                | PARAGOMINA<br>S                 |
| REMANESCENTE<br>1 | O F I C I A L D E<br>J U S T I Ç A<br>AVALIADOR          | LEONARDO FADUL<br>FERNANDES (157961)               | CACHOEIRA DO<br>ARARI    | PONTA DE<br>PEDRAS              |
| REMANESCENTE<br>1 | O F I C I A L D E<br>J U S T I Ç A<br>AVALIADOR          | ARTENIZIA FERREIRA<br>COELHO (162116)              | SENADOR JOSÉ<br>PORFÍRIO | SANTA LUZIA<br>DO PARA          |
| REMANESCENTE<br>1 | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | VITOR HUGO BARBOSA<br>AMONTEIRO (170461)           | CAMETA                   | S A O<br>CAETANO DE<br>ODIVELAS |
| REMANESCENTE<br>1 | O F I C I A L D E<br>J U S T I Ç A<br>AVALIADOR          | CARLOS ALBERTO<br>OLIVEIRA MENDES<br>(172901)      | N O V O<br>REPARTIMENTO  | TAILANDIA                       |
| REMANESCENTE<br>2 | A N A L I S T A<br>JUDICIARIO -<br>A R E A<br>JUDICIARIA | ELZA LOPES MACEDO<br>(86088)                       | BRAGANCA                 | I G A R A P E -<br>ACU          |



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE ALTERAÇÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Nº 23/2022-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento de que foi procedida **alteração das datas fixadas no Edital nº 19/2022-CGJ**, e, que nas datas abaixo assinaladas, a partir das 9h00, serão submetidas à Correição Periódica Ordinária, pelo Juiz Corregedor Lúcio Barreto Guerreiro, com apoio técnico da equipe de correição desta CGJ e da Divisão de Arrecadação extrajudicial da Secretaria de Planejamento, as seguintes unidades extrajudiciais:

| Período                | Serventia                                                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>23 e 24.08.2022</b> | Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Belém                         |
| <b>30 e 31.08.2022</b> | Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém                         |
| <b>05 e 06.09.2022</b> | Cartório do Único Ofício do Distrito de Icoaraci                     |
| <b>19 e 15.09.2022</b> | Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal    |
| <b>20 e 21.09.2022</b> | Cartório Privativo de Casamento de Belém                             |
| <b>04 e 05.10.2022</b> | Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém |

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 2022

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

**EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2022-CGJ\***

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida à Correição Geral Extraordinária, com apoio técnico da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades judiciais:

| PERÍODO    | UNIDADE                                            |
|------------|----------------------------------------------------|
| 19 a 23/08 | 1º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba |

|  |                                                    |
|--|----------------------------------------------------|
|  |                                                    |
|  | 2º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba |
|  | Vara Criminal da Comarca de Itaituba               |

Ressalto que o (s) cartório (s) e/ou unidade (s) correicionada (s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora para que a equipe de correição possa desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dias cinco do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

\* Republicado por incorreção

**PROCESSO Nº 0001855-55.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANTÔNIO PERES DIAS**

**ADVOGADA: CINTIA LETICIA BENDELACK DIAS, OAB/PA Nº 22485**

**REQUERIDO: 2ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. FEITO IMPULSIONADO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.**

**DECISÃO**

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por Antônio Peres Dias, através da Advogada Cintia Leticia Bendelack Dias, OAB/PA Nº 22485 em desfavor da 2ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA COMARCA DE BELÉM/PA.

Alega o requerente que tramita o feito de nº 0038044-77.2012.8.14.0301, na 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em face de BANCO ITAU S.A., BANCO BONSUCESO S.A. e BANCO BMG S.A, onde as partes foram intimadas em 09/02/2022, tendo o prazo se encerrado em 07/03/2022, contudo, não foi cumprida a determinação de intimação da perita.

Aduz que se passaram 91 (noventa e um) dias do término do prazo para manifestação, sem qualquer justificativa, os autos ainda continuam esperando o cumprimento de decisão.

Solicitadas informações à unidade, através do ID Nº 1721111, informou que o feito está em regular tramitação, tendo sido migrado no dia 01/01/2022, com despacho proferido em 03/02/2022, a diligência

cumprida em 30/06/2022 e remetido para apreciação do juízo, também, em 30/06/2022.

Expõe que a UPJ possui um acervo de 29.718 processos, contanto com 21 servidores, sendo que, no presente mês, considerando os afastamentos (licenças médicas e férias), 12 (doze) servidores se revezam no cumprimento das determinações/movimentação dos feitos/Atendimento às partes e jurisdicionados.

Prossegue noticiando que por determinação da Presidência deste Tribunal, os servidores se encontram em esforço concentrado a fim de concluir a remessa dos processos à Central de Digitalização e virtualização (indexação) do acervo físico (2.592), o que resultou na Ordem Serviço, juntada aos autos.

Finaliza informando que os servidores lotados na unidade, tem se esforçado para proporcionar a regular tramitação dos processos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, em tudo observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

É o necessário a relatar.

### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse cumprida a determinação de intimação da perita, nos autos do processos nº 0038044-77.2012.8.14.0301, em trâmite na 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE, apura-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo requerente.

Constato que em que pese o interstício para que a diligência fosse cumprida, a unidade apontou justificativas relevantes para a mora, ao tempo em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de **morosidade injustificada**.

Destaca-se o entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. ATO IMPUGNADO JÁ REALIZADO. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.**

*1.A realização do ato, cuja mora é impugnada, leva à perda de objeto da representação.*

*2.A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verificou neste caso.*

*3.Recurso administrativo desprovido.*

(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001885-44.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 91ª Sessão Virtual - julgado em 27/08/2021 ).

Desse modo, satisfeita a pretensão do requerente, e ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser

adotada por este Órgão Correcional.

Cumpre, contudo, a este Órgão Censor **RECOMENDAR AO JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM**, que, observando as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, não se descure de envidar todos os esforços necessários à consecução dos atos do processo objeto da presente representação, atento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 06/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001751-63.2022.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**REQUERENTE: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: LINDALVA MARA DA CRUZ FERREIRA, OAB/PA Nº 26.301**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA**

**EMENTA: Reclamação disciplinar. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. CUNHO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por Diego Teixeira da Silva, através da advogada Lindalva Mara da Cruz Ferreira OAB/PA Nº 26.301 em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua.

Aduz o requerente que está tramitando na 2ª Vara de Família de Ananindeua, *¿de maneira fraudulenta e com possíveis indícios de crimes¿* um segundo processo, com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos do processo anterior, qual seja, nº 0813679-20.2021.8.14.0006, que *¿estranhamente¿* teve lançado parecer favorável do Ministério Público.

Alega que desde 24/03/2022, não tiveram qualquer acesso ao processo e não foram apreciados os pedidos formulados.

Requer apuração dos fatos e a individualização de eventuais responsabilidades para que a prestação jurisdicional seja efetiva e corretamente aplicada.

Instado a manifestar-se, no ID Nº 1598413, o Juízo representado através do Exmo. Sr. Dr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito respondendo pela unidade, refutou todas as alegações trazidas pelo reclamante, fazendo uma síntese do processo em questão, justificando que:

¿(...) Compulsando os autos, percebe-se que este juízo, em relação ao presente processo, tomou as providências que lhe eram cabíveis. Ante a existência de diversas ações intentadas pelas partes, buscou diligências junto aos diversos juízos em que as partes litigam. Reitere-se que não foi deferida qualquer pedido liminar no processo. A habilitação de partes e advogados em processos com segredo de justiça depende de requerimento expresso, bem como é de praxe que a parte interessada diligencie mediante telefonema, balcão virtual, ou mesmo presencialmente para que a secretaria certifique a habilitação de patronos. No presente caso, não houve qualquer diligência da parte reclamante nesta serventia. Ao invés de tentar solucionar esta questão vindo diretamente à unidade judicial, a advogada reclamante realizou o pedido de providências nesta Corregedoria sem qualquer tentativa de resolução de seu problema no âmbito desta vara. A reclamante do presente pedido de providências peticionou no dia 24/03/2022 solicitando habilitação nos autos. Em razão da grande demanda processual, apenas em 09/06/2022 os advogados foram habilitados no PJE conforme Certidão ID 55308580 ¿ Pág. 1. Devido ao grande número de processos que tramitam nesta Vara, é comum a demora no cumprimento das demandas, visto que a vara conta com quase 3 mil processos. O tribunal disponibiliza vários meios de comunicação, telefone, e-mail, balcão virtual, consulta presencial no balcão, o que possibilita a realização imediata de habilitações dos patronos no sistema, o que não foi utilizado pela advogada reclamante, preferindo acionar diretamente este órgão correcional. Por sua vez, os patronos foram devidamente habilitados e não foi deferida nenhuma pretensão sem que fosse dado o contraditório à outra parte, ainda que se tratasse de matéria de ofício, nos termos do que prevê o Código de Processo Civil em seu art. 10. De outro turno, o processo veio concluso em 09/06/2022 para decidir acerca das informações da petição da reclamante ID 55308579 - Pág. 1 a 2, tendo este juízo prolatado o provimento ID 65120380 ¿ Pág. 1, em 10/06/2022, para que a parte contrária seja ouvida em relação ao processo¿.

Em relação ao outro processo (processo nº 0807242-94.2020.8.14.0006), mencionado na inicial, informou que:

¿ Analisando os autos, constata-se que o presente juízo diligenciou adequadamente. Cabe ressaltar que considerou todos os documentos juntados pelas partes, motivo pelo qual indeferiu a liminar de busca e apreensão, bem como determinou o encaminhamento dos autos ao setor social. A habilitação de partes e advogados em processos com segredo de justiça depende de requerimento expresso, bem como é de praxe que a parte interessada diligencie mediante telefonema, balcão virtual, ou mesmo presencialmente para que a secretaria certifique a habilitação de patronos. Consta habilitação das partes conforme Certidão ID 38499657 ¿ Pág. 1 e não foi deferida nenhuma pretensão sem que fosse dado o contraditório à outra parte, ainda que se tratasse de matéria de ofício, nos termos do que prevê o Código de Processo Civil em seu art. 10. Os autos vieram conclusos em 08/06/2022, tendo este juízo prolatado provimento em 10/06/2022 em consonância com a decisão anterior. Também, conforme consulta ao PJE, as duas ações mencionadas como idênticas constam com classificações de assunto distintas na folha de distribuição, com assuntos diferentes (0813679-20.2021.8.14.0006 - Guarda e 0807242-94.2020.8.14.0006 ¿ Busca e Apreensão de Menores).

Nova petição juntada aos autos, ID Nº 1639930.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os autos verifico que o cerne da demanda consiste no inconformismo do reclamante com a alegada mora injustificada na condução do processo nº 0813679-20.2021.8.14.0006, bem como questiona decisão proferida nos autos.

Consoante as informações prestadas pela unidade, e em consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso.

O feito recebeu impulso na data de 10/06/2022, com o seguinte ato proferido:

¿DESPACHO:

1. Com fulcro no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a ocorrência de litispendência noticiada pela petição ID 55308579 ¿ Pág 1 a 2.

2. Atendido os itens anteriores ou decorrido o prazo, certificar o que for necessário. Em seguida, faça a conclusão¿.

Em que pese o devido impulsionamento do feito, levando a perda do objeto, necessário se faz algumas explanações quanto a alegação de morosidade injustificada.

Se extrai que o reclamante peticionou no dia 24/03/2022 solicitando habilitação nos autos. E em 10/06/2022, foi proferido despacho.

Conforme relatado pelo magistrado, o acervo da Unidade conta, atualmente, com cerca de 2.663 feitos, dentre os quais muitos são prioritários, e que todos os servidores vêm dispensando o máximo de empenho para observância do devido processo legal.

Fato é que adveio a pandemia mundial de COVID-19, ocorrendo sucessivas Portarias suspendendo o expediente nas unidades, suspendendo os atos processuais, à exceção das medidas urgentes, o que de sobremaneira, prejudicou os anseios dos prazos esperados, fato que não pode ser desconsiderado para apuração de eventuais faltas funcionais.

Pode-se observar que a paralisação ocorrida na tramitação do feito foi pontual e justificável.

Quanto ao inconformismo em decisão proferida nos autos, é, assim, indubitável que a questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cito entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

**RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JURISDICIONAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.**

*1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho.*

*2. Não se verifica, neste caso, morosidade injustificada apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido Processo tramita de forma regular, com movimentos atuais.*

*3. No que se refere à insurgência do ora recorrente quanto à decisão jurisdicional exarada no processo objeto desta representação, a competência do CNJ está adstrita ao âmbito administrativo e financeiro do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do art. 103-B, §4º, da*

*Constituição Federal, e a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas nesse dispositivo.*

*4. Recurso administrativo desprovido.*

*(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0006288-56.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021)ç.*

Ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 06/082022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002238-33.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: RAYMUNDO DE MORAES MIRANDA**

**REQUERIDO: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal De Santa Izabel**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. REGULAR ANDAMENTO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Raymundo de Moraes Miranda, em desfavor do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal De Santa Izabel, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0802151-54.2021.8.14.0049.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido prestou informações através da Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Ivan Delaquis Perez, nos seguintes termos:

ç Exma Dra. Desembargadora Corregedora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Em atenção ao determinado por V. Exa., venho me manifestar nos seguintes termos. Primeiramente, somente pude ver a presente representação depois de solicitar ao órgão correicional que me colocasse vinculado ao Juizado Especial de Santa Izabel, uma vez que ainda continuava atrelado à minha antiga Comarca (Castanhal).

Sobre a presente representação, tenho a informar que o processo em tela data de 25 de outubro de 2021, tendo sido sentenciado em 16 de dezembro do mesmo ano. O trânsito em julgado ocorreu em 08/03/2022. Portanto, causa estranheza a este juízo o signatário estar reclamando da demora da demanda. Os atos estão seguindo os ritos normais e naturais do processo, sendo o última datado de 08 de julho, tendo sido bloqueado os valores e estando aguardo a possível impugnação. Estes são os termos. Atenciosamente Ivan Delaquis Perez Juiz de Direito.ç.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analizando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0802151-54.2021.8.14.0049.

Pois bem, em consulta ao Sistema PJE, em cotejo com as informações prestadas pelo Juízo requerido, esta Corregedoria de Justiça verificou que o regular andamento processual dos autos.

Neste sentido, a Resolução nº 135 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, em seu art. 9º, § 2º, estabelece taxativamente que *çquando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grauç*.

E ainda, o art. 91, § 3º do Regimento Interno desta E. Corte, estabelece:

91. O Corregedor de Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

§3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Ante o exposto, uma vez que não foi constatada a prática de qualquer infração funcional por parte do **Juízo de Direito do Juizado Especial Cível E Criminal de Santa Izabel**, e não restando outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, 04/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002641-70.2020.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 051/2022-CGJ**

**REQUERENTE: DANILO ALVES FERNANDES, JUIZ TITULAR DA COMARCA DE ITUPIRANGA/PA**

**PROCESSADO: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO & OAB/TO 7359**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. INSTRUÇÃO REGULAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE ACOLHIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ARQUIVAMENTO.**

## **DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, através da Portaria nº 051/2022-CGJ, publicada no DJ de 07/03/2022, com a finalidade de apurar supostas infrações disciplinares praticadas, em tese, pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**, Auxiliar Judiciário lotado na Comarca de Itupiranga.

Para apuração dos fatos, foram delegados poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

O procedimento em epígrafe teve origem a partir de pedido de providências formulado pelo Magistrado **DANILO ALVES FERNANDES**, à época Juiz Titular da Comarca de Itupiranga/PA, com o fito de apurar supostas infrações funcionais e, em tese, também infrações criminais praticadas pelo servidor processado, as quais incluem: advocacia administrativa, negociações de decisões judiciais, uso de documento falso, ameaça e disparo de arma de fogo.

O Órgão Correcional, então, determinou, primeiramente, a instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do servidor mencionado (Portaria nº. 030/2022, publicada em 11/02/2022 no DJE), no entanto posteriormente, considerando a gravidade dos fatos, bem como acatando a análise preliminar da Comissão processante, determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar para investigar as condutas imputadas ao servidor.

Em 07/03/2022 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão na qual foi deliberada, dentre outras medidas, pela notificação do servidor **JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO** para ciência da instauração do presente procedimento, bem como para exercer o seu pleno direito de defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º da CF/88 e art. 5.810/94.

Novas deliberações foram anunciadas pela Comissão Processante em 28/04/2022, 02, 04 e 17/05/2022, garantindo o fluxo regular do presente feito.

A instrução dos autos contou com informações e documentos fornecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA, pela Delegacia de Polícia de Itupiranga e pela Comissão Disciplinar Permanente II; pela oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão (Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, Bruna Lorena Queiroz Vieira, Amanda Linhares Albuquerque, Amarildo Freitas Cavalcanti, Maria de Lourdes da Silva Costa, José Anivaldo Rosendo da Silva) e arroladas pela defesa (Kelton Keller Vieira da Costa, Frederico Nogueira Nobre de Amorim e Jean Celso Silva Andrade); além do interrogatório do servidor processado.

Atendendo ao pedido da Comissão Processante, esta Corregedoria-Geral de Justiça prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, lavrando-se a Portarias n.º 119/2022-CGJ, datada de 20/05/2022 e publicadas no DJE de 23/05/2022 (ID 1489626).

Em 20/05/2022 a Comissão Disciplinar proferiu despacho de instrução e indicição com convocação citatória (Id. 1511947), em razão de haver indício da transgressão disciplinar prevista no art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave) c/c 183, II, ambos da Lei 5.810/94 (RJU), o que poderia acarretar a responsabilização do servidor na pena de suspensão.

O processado apresentou defesa técnica em 02/06/2022 (Id. 1559953) solicitando o reconhecimento da prescrição ou a sua absolvição considerando que as provas produzidas nestes autos não confirmaram o

cometimento de nenhuma falta funcional.

No dia 15/07/2022, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que após a análise documental, a oitiva das testemunhas arroladas e a leitura da defesa técnica do servidor **JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**, constatou a ausência de provas quanto aos fatos constantes nos autos e manifestou-se pelo **arquivamento** do presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista não ter restado comprovada, no decorrer da apuração, a prática de qualquer infração disciplinar por parte do servidor processado.

É o Relatório.

#### **DECIDO:**

Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sendo o servidor processado devidamente notificado, participando da instrução do feito, acompanhado de advogado, bem como, observa-se que os depoimentos e o interrogatório estão resumidamente transcritos no Relatório Final da Comissão Processante.

Ademais, de tudo que foi apurado na instrução do feito, constatou-se que a denúncia ofertada nos autos não é suficiente para permitir que se conclua pela prática de infração disciplinar por parte do servidor, ora processado, uma vez que não foi possível reunir informações probatórias complementares, de cunho documental ou testemunhal, que pudessem confirmar a existência de infrações disciplinares praticadas pelo mesmo.

Nos depoimentos de testemunhas e nos documentos juntados a estes autos, verificou-se que faltaram elementos probatórios sobre a concretude da situação apontada na denúncia ofertada pelo magistrado titular da Comarca de Itupiranga à época.

Sobre a questão, o eminente administrativista Mauro Roberto Gomes de Mattos assim se expressa:

*¿Não havendo elementos de provas que demonstrem a prática de uma infração disciplinar, prevalece o princípio da presunção de inocência, onde ninguém deve ser alçado à condição de suspeito, sem que haja um justo e relevante motivo (art. 5º, LVII da CF) (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78)¿.*

O nobre jurista afirma, ainda:

*¿A Administração Pública está vinculada as provas diretas produzidas no decorrer da instrução do processo administrativo disciplinar, devendo as mesmas serem o resultado de um ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso, praticado pelo servidor acusado, em decorrência de que as provas indiretas (presunções, indícios, ficções) são incapazes de por si só comprovarem a prática de uma infração disciplinar (...).*

*(...) Para que haja a devida prova direta, que elidirá a presunção de inocência do servidor público acusado é necessário exatamente a demonstração inequívoca e cabal da prática de uma infração disciplinar (materialidade e autoria), por parte do referido servidor, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as prerrogativas do cargo em que se encontre vinculado, pois do contrário não restará configurada a respectiva infração bem como, não será elidida a referida presunção de inocência¿. (Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Editora Forense, 2ª Ed, p. 78).*

Acerca do julgamento do Processo Disciplinar, o art. 224 da Lei 5.810/94, assim dispõe:

**¿Art. 224 ¿ O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos¿.**

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter o processado incidido na prática de infrações disciplinares, de modo que conduziu a sua responsabilização e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94, acima transcrito, ACOELHO o relatório da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência ao processado.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém (PA), 06/08/2022 **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0002011-43.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: YSMAILLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: GEMERSON ALENCAR DE SOUSA - OAB/PA 18.355**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                      /2022-CGJ**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO (...).

Analisando os autos verifico que o cerne da demanda consiste no inconformismo do requerente com a alegada mora na condução do processo nº 0000862-21.2016.8.14.0009, bem como questiona decisão proferida nos autos.

Consoante as informações prestadas pela unidade, e em consulta ao sistema PJE, constato que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto do presente expediente, obtiveram impulso.

Conforme relatado pelo magistrado, tramitam na unidade relevante quantidade de feitos que, em sua maioria, envolvem crianças, adolescentes e idosos, haja vista a competência de Direito de Família e Sucessões e que, portanto, possuem prioridade legal.

Aduz que não há qualquer justificativa legal para que seja atribuída urgência a tramitação do processo em referência, além de existir recomendação legal para os processos sejam apreciados em ordem cronológica de conclusão.

Pois bem. Constata-se que o feito está em regular tramitação desde o seu recebimento, com diversas decisões proferidas pelo Juízo em intervalos razoáveis.

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Nesse sentido, após análise atenta dos autos, não há que se falar em morosidade injustificada.

Quanto ao inconformismo em decisão proferida nos autos, é, assim, indubitável que a questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JURISDICIONAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CNJ. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.*

*1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho.*

*2. Não se verifica, neste caso, morosidade injustificada apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido Processo tramita de forma regular, com movimentos atuais.*

*3. No que se refere à insurgência do ora recorrente quanto à decisão jurisdicional exarada no processo objeto desta representação, a competência do CNJ está adstrita ao âmbito administrativo e financeiro do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, e a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas nesse dispositivo.*

*4. Recurso administrativo desprovido.*

*(CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0006288-56.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 98ª Sessão Virtual - julgado em 17/12/2021).*

Por todo o exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001816-58.2022.2.00.0814**

**Requerente: Caio Favero Ferreira** *¿ Defensor Público Coordenador do Núcleo em Defesa de Execução Penal*

**DECISÃO/OFÍCIO-CG-2022**

Retornam os presentes autos com a resposta do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana/AP, informando que a Carta Guia Provisória do réu Jairo Ferreira Leite foi autuado no SEEU sob nº 5001023-63.2022.8.03.0001, ID nº 1792889. É o relatório. Diante do exposto, encaminhe-se cópia do documento ID nº 1792889, ao Exmo. Sr. Dr. Caio Faveiro Ferreira, Defensor Público Coordenador do Núcleo em Defesa de Execução Penal, para ciência. Após, archive-se o presente expediente. **SIRVA O PRESENTE COM OFÍCIO.** Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

t

**PROCESSO Nº 0002304-13.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ADRIANA BÍSCARO DE CASTRO LUZ OAB/PA Nº 25.556**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                      /2022-CGJ**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.**

**DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pela advogada representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0800634-15.2020.8.14.0060**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, Titular da Vara Única da Comarca de Tomé-açu, corroboradas por dados coletados em consulta realizada ao sistema PJe em 03/08/2022, verificou-se que nos autos do processo n.º 0800634-15.2020.8.14.0060, **obtiveram decisão em 15/07/2022**, dando o Juízo prosseguimento ao feito, satisfazendo a pretensão da representante.

Assim, uma vez conferido impulso ao feito e devidamente justificado o atraso processual pelo magistrado titular da Unidade representada, verifico que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA.

Por fim, **RECOMENDO** ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tomé-açu que continue a proporcionar a regular tramitação ao feito objeto desta representação, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**DESEMBAGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça*

**AUTOS PJECOR Nº 0002373-45.2021.2.00.0814**

**CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: MM. Juíz Augusto Bruno de Moraes Favacho** *2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá.*

## **DECISÃO**

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada pela MMº Juiz Augusto Bruno de Moraes Favacho junto à Corregedoria de Justiça das comarcas do interior em 22.11.2019, quanto à validade do art. 26 da Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP e expedida em conjunto pela Presidência e Vice-Presidência desta Corte e no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. Justifica a presente consulta essencialmente em razão de que o disposto no referido dispositivo impunha obrigatoriedade de publicação das intimações no Diário de Justiça eletrônico em contraponto ao disposto na Lei 11.419/2006, podendo acarretar inclusive ônus desnecessários aos serviços das secretarias judiciais. Discorreu sobre outros para apresentação da consulta, e, ao final, solicitou o pronunciamento da Corregedoria sobre a divergência apontada. No âmbito da Corregedoria de Justiça das comarcas do interior, recebido o expediente ainda no sistema SigaDoc, diante da regulamentação ter origem em ato expedido pela Presidência, em conjunto com a Vice-Presidência, e da própria disposição contida no art. 69 da Portaria Conjunta (de que os casos não disciplinados deveriam ser resolvidos pela Presidência e Vice-Presidência, conforme respectiva competência regimental, após consulta ao Comitê Gestor do PJE), o feito foi encaminhado à Presidência para análise da consulta. Em julho de 2022 retornaram os autos via SigaDoc - e então autuados no sistema PJECor - com decisão da Presidência, **acerca da qual, na oportunidade, tomo ciência uma vez que a Portaria Conjunta nº 001/2008-GP/VP objeto da presente consulta tem como signatários Presidência e Vice-Presidência.** Diante do exposto, não vislumbrando outra questão que reclame atuação correicional nos limites das atribuições regimentais deste censório, **ARQUIVE-SE.** Cientifique o Magistrado consulente. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Corregedora-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0001943-93.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: AMAURY DA COSTA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA**

**REF. PROC. N.º 0008606- 09.2014.8.14.0051**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811) atendendo ao interesse de AMAURY DA COSTA OLIVEIRA em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0008606- 09.2014.8.14.0051.

Verifica-se que após protocolizar o pedido inicial, o advogado do requerente juntou aos autos a petição Id. 1662088, desistindo do prosseguimento do presente feito, tendo em vista o prosseguimento do feito na esfera judicial.

É o Relatório.

Decido:

Das informações trazidas e de todos os documentos juntados, apura-se a evidente perda de objeto dos presentes autos, uma vez que o advogado do requerente comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, HOMOLOGO a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 06/08/2022

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

**23ª Sessão Ordinária do ano de 2022**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 08 de agosto de 2022, às 09:00h, EM VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme Portaria Conjunta nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e MAIRTON MARQUES CARNEIRO. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa. Sessão iniciada às 09:00.

**parte administrativa**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Ordem 001**

Processo 0802802-10.2019.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO****POLO ATIVO**

AGRAVANTE ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO CAMILA MITRANO DA COSTA E SILVA RAPOSO - (OAB RJ177004)

ADVOGADO RICARDO FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA - (OAB RJ087849)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

T. JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

**Ordem 002**

Processo 0833945-21.2018.8.14.0301

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Assunto Principal Assistência à Saúde

**Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V. C. L.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORa de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

DECISÃO: retirado.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:10 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL

LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 30/08/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0848298-27.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS,  
GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: C E D S

ADVOGADOS: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS E OUTROS

REQUERIDA: T L G

DIA 30/08/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0851759-12.2019.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P C M

ADVOGADA: CATUZA DO VALE LIMA

REQUERIDA: M S P

ADVOGADO: ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO

DIA 30/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00

7ª VARA

PROCESSO 0032687-53.2011.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C C D O C E S C D S A D O

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO GOMES E EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA

REQUERIDO: C M C

ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO E AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR

DIA 30/08/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00

2ª VARA

PROCESSO 0850432-27.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS

REQUERENTE: C S S

ADVOGADO: SAMUEL DUTRA DE MORAIS JÚNIOR

REQUERIDO: M C D S

## SEÇÃO DE DIREITO PENAL

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 2 de agosto de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra, o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

## PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 01

Processo: 0808163-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IGOR MATHEUS IZAIAS SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GEYER - (OAB PA27523-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 02

Processo: 0810091-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LEANDRO ARAGAO DA SILVA

ADVOGADO: SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA - (OAB AM7720)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE COMARCA SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 03

Processo: 0809808-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GABRIELLY ELISE QUEIROZ ARAUJO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOCAJUBA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 04

Processo: 0809303-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

IMPETRANTE: JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO ACARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 05

Processo: 0806775-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PACIENTE: WENDERSON BRITO LOPES,

ADVOGADO: JOELSON FARINHA DA SILVA - (OAB PA17612)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 06

Processo: 0807031-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PACIENTE: FABIO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926)

ADVOGADO: ANGELO SOUSA LIMA - (OAB 26226)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 07

Processo: 0807111-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

IMPETRANTE: CHARLES SOBRINHO GOMES

ADVOGADO: SAMARA FIAMA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA29952)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL DE BELEM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 08

Processo: 0807037-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PACIENTE: JULLYANE DA COSTA TAVARES

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARACANÃ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 09

Processo: 0807274-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PACIENTE: ALUIZIO LIMA NORONHA JUNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 10

Processo: 0808307-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

PACIENTE: REGINALDO MELO DA SILVA

ADVOGADO: YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813)

AUTORIDADE COATORA: VARA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: 1 TEN QOPMPA JESSICA JODAN SILVA FERREIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 11

Processo: 0807473-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NALBERTT FARIAS MALCHER

ADVOGADO: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA8300-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem:12

Processo: 0808256-63.2022.8.14.0000 ç SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. R. D. S.

ADVOGADO: WEILLIA FREIRE DE ABREU - (OAB PA10653)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 13

Processo: 0807241-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DE BENEVIDES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0808707-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO FELIX DO XINGU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 15

Processo: 0808659-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. R. D

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669)

AUTORIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO

Ordem: 16

Processo: 0808832-56.2022.8.14.0000 2 SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: P.S.B.M

ADVOGADO: TAMARA EVELYN CABRAL DO VALE - (OAB PA21809)

AUTORIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A).CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 17

Processo: 0808909-65.2022.8.14.0000 ç SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S. DE O.

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA013052)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RETIRADO

Ordem: 18

Processo: 0805369-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSENARIO BARROS DOS SANTOS

IMPETRANTE : : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 19

Processo: 0805170-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GLEIUSON JHONATA BOTELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 20

Processo: 0808054-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JULIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCO AURELIO CASTRILLON NETO (OAB PA13499)

ADVOGADO: MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON (OAB PA27755)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO

Ordem: 21

Processo: 0806689-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GABRIEL SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 22

Processo: 0806686-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: AILON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 23

Processo: 0808019-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: WAGNER WILLIAME DA COSTA LAMEIRA

ADVOGADO: GIOVANA BIBIKOW DE PAULA - (OAB GO59691)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE BELÉM REGIME SEMIABERTO FECHADO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO

Ordem: 24

Processo: 0804641-65.2022.8.14.0000 ç SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: A. A. D. O.

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA EXECUÇÃO PENAL EM SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A). CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 25

Processo: 0808656-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: FELIPE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO FLÁVIO LOPES DA SILVA (OABPA 5.041) E WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 4 de agosto de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR. Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 28ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência, com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Ronaldo Marques Valle, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e o Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas das Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Maria Edwiges de Miranda Lobato.

# Na palavra facultada, o Exmo. Des. Ronaldo Marques Valle manifestou sua satisfação em participar da sessão presidida pelo Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, que agradeceu a gentileza.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 01

Processo: 0807840-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE (S): RHUAN SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA - (OAB PA2721) E ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA ¸ (OAB PA 11341)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Suspeições: Exmos. Deses. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Kédima Pacífico Lyra e o Juiz Convocado Altemar da Silva Paes.

# Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

#Quórum de julgamento: Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes (Relator), Leonam Gondim da Cruz Júnior, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Mairton Marques Carneiro, Rosi Maria Gomes de Farias e Eva do Amaral Coelho.

Sustentações orais ¸ Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva (MP) ¸ indagado, solicitou a leitura do relatório / Drs. José Alfredo Silva Santana e Alfredo de Nazareth Melo Santana (Defesa do paciente)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 02

Processo: 0808083-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE (S): CLAUDIMAR CIPRIANO RODRIGUES

ADVOGADO(S): ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Sustentação oral ¸ Dr(a). Pedro Felipe Alves Ribeiro ¸ indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 03

Processo: 0814583-58 .2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR POR MEDIDAS CAUTELARES SEM MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE (S): JULIANA GABRIEL RECOLIANO E NUZIA DE CASSIA SILVA DE BRITO

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA 26644)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, ratificando a liminar concedida.

Ordem: 04

Processo: 0808438-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WALLISON RODRIGO VIANA DA COSTA

ADVOGADOS: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193); JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418) E ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 05

Processo: 0808168-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

PACIENTE: IVINY PEREIRA CANTO

ADVOGADO: FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Sustentação oral ȳ Dr(a). Francisco Savio Fernandez Mileo ȳ indagado, desistiu da leitura do relatório e da sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem : 06

Processo: 0807991-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DEIVISON DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem : 07

Processo: 0808610-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DIEL DA SILVA BAIA

ADVOGADOS: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758), RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA4468), ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29121), DELK FERNANDO BATISTA GARCIA - (OAB PA30802)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 08

Processo: 0803527-91.2022.8.14.0000 ǃ SEGREDO D JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: F. D. C. S

ADVOGADOS: EDUARDA CARDOSO MENDES - (OAB MT26710), CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO - (OAB MT16512) E JOCILEIA FERREIRA SILVA - (OAB MT27241)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 09

Processo: 0809066-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JULIELSON PIEDADE DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARACANÃ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

# Julgado em bloco com o feito de nº 10

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 10

Processo: 0809069-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSE RAIMUNDO PIEDADE DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARACANÃ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

# Julgado em bloco com o feito de nº 09

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 11

Processo: 0804620-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: GIOVANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

VARA DE ORIGEM : COMARCA DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CESÁR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Sustentação oral   Dr(a). Rinaldo Ribeiro Moraes   indagado, insistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 12

Processo: 0804426-89.2022.8.14.0000   SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: M. S. D. S. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ   DEFENSORA PÚBLICA ÚRSULA DINI MASCARENHAS)

REQUERIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

COMARCA DE ORIGEM : COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CESÁR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

# Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

Sustentação oral   Dr(a). Úrsula Dini Mascarenhas   indagada, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h35. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal



**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****PROCESSO Nº 0001262-77-2007.8.14.0000****APELAÇÃO PENAL****COMARCA DE ALMEIRIM****ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL****RECORRENTE: JOÃO MARCOS FERREIRA MELO****ADVOGADO: JÚLIO DE MASI & DEFENSOR PÚBLICO****APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA****RELATOR: Des. RONALDO MARQUES VALLE**

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz público para quem interessar possa que foi exarada decisão monocrática nos autos, o que na íntegra se transcreve a seguir:

**PROCESSO Nº 0001262-77-2007.8.14.0000****APELAÇÃO PENAL****COMARCA DE ALMEIRIM****ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL****RECORRENTE: JOÃO MARCOS FERREIRA MELO****ADVOGADO: JÚLIO DE MASI & DEFENSOR PÚBLICO****RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA****RELATOR: Des.<sup>or</sup> RONALDO MARQUES VALLE**

**EMENTA: APELAÇÃO PENAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ART. 214 DO CP. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DA DEFESA. TRÂMITE DO RECURSO. DEMORA. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO ACUSADO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Apelação Penal interposta por **JOÃO MARCOS FERREIRA MELO**, objetivando, à época, a reforma da r. decisão exarada pelo Juízo de Direito da Comarca de Almeirim, que o condenou à pena de 6 (seis) anos de reclusão, pela prática da conduta delitiva tipificada no art. 214, caput, do CP.

O feito foi distribuído à minha relatoria no dia 10.10.2007, quando de minha atuação como Juiz Convocado junto à 2ª Câmara Criminal Isolada (atual 2ª TDP).

Em 16.10.2007, proferi despacho para que a defesa fosse intimada pela apresentar razões recursais e, consequentemente, a acusação contraminutar o recurso:

**DESPACHO**

- Intime-se o apelante para apresentar as razões recursais, no prazo legal;

- Apresentadas as razões recursais, intime-se o apelado, para oferecer contra-razões, no prazo legal.

Belém, 16 de outubro de 2007.

RONALDO VALLE, Juiz convocado - Relator.

Visando o cumprimento da determinação acima, a Secretaria da 2ª Câmara Criminal Isolada, através do Ofício 338/2007, remeteu os autos ao Juízo a quo no dia 04.12.2007, para se colher as contrarrazões ministeriais, conforme se infere da tramitação processual no Sistema LIBRA.

Após, sucessivas cobranças de devolução dos autos, minha assessoria, em consulta ao sítio eletrônico deste Tribunal, constatou que em 12.12.2012, o Juízo a quo proferiu decisão extinguindo a punibilidade do recorrente/acusado, cuja decisão consta do Sistema LIBRA, após a defesa pedir a desistência do recurso e o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

É o necessário a relatar.

**DECIDO.**

Conheço do recurso, pois adequado e tempestivo. Todavia, no que tange ao seu mérito, resta superada a postulação.

Conforme acima relatado o Juízo Singular proferiu decisão extinguindo a punibilidade do recorrido da acusação contida no bojo da Ação Penal nº 0000013-70.1993.814.0004, que originou o presente Recurso de Apelação Penal.

Nesse viés, resta prejudicada a análise do mérito do presente pedido, pelo que determino o seu arquivamento e consequente baixa da minha relatoria no Sistema Libra.

À Secretaria para as providências cabíveis

Belém, 08 de agosto de 2022.

Des. **RONALDO MARQUES VALLE**

Relator

Sendo o que competia publicar acerca dos autos em comento. Secretaria da UPJ das Turmas Penais.

Belém, 08 de agosto de 2022.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 136/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Viseu, Comarca de Viseu.

PA-EXT-2022/01200.

| TIPO DE SELO                  | NUMERAÇÃO         | SERIE |
|-------------------------------|-------------------|-------|
| ESCRITURA PUBLICA             | 238999 A 239000   | D     |
| ESCRITURA PUBLICA             | 240921 A 240930   | D     |
| AUTENTICAÇÃO                  | 1356718 A 1356800 | I     |
| RECONHECIMENTO DE FIRMA       | 5527471 A 5527550 | I     |
| CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA | 66485 A 66500     | C     |
| CERTIDAO                      | 574999 A 575000   | I     |
| ATO GERAL                     | 301625 A 301650   | I     |
| GRATUITO                      | 124184 A 124200   | I     |
| GRATUITO                      | 130001 A 130050   | I     |
| POSTECIPAÇÃO                  | 1331692 A 1331800 | A     |
| CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA      | 17399 A 17850     | B     |
| CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA      | 154351 A 154400   | A     |
| CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA      | 137851 A 137900   | C     |
| CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA      | 22371 A 22500     | A     |

Belém, 09/08/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0857592-45.2018.8.14.0301

## EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por RODRIGO DA SILVA GARCEZ, ROMULO DA SILVA GARCEZ, contra ABDIAS NOBREGA DE ARAUJO, ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, ESPOLIO DE HELIO GUEIROS, - tendo como objeto o seguinte bem: \_IMOVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA VILETA Nº 2584 VILA BOM JESUS Nº 53 BAIRRO DO MARCO BELÉM-PA CEP 66093060, fica(m) desde logo, **CITADOS o SR. JOSE DA CUNHA OLIVEIRA, bem como, seus sucessores**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de agosto de 2022. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Diretor de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

EDMILTON PINTO SAMPAIO

DIRETOR DE SECRETARIA

**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA**

PROCESSO: 00380199320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL A?o:  
Procedimento Comum Cível em: 05/08/2022---AUTOR:ANGELA DE MELO TEIXEIRA Representante(s):  
OAB 11148 - ELIELSON NAZARENO CARDOSO DE SOUZA (ADVOGADO) REU:INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM IPAMB Representante(s): OAB 21390-A -  
CARLA TRAVASSOS REBELO HESSE (PROCURADOR(A)) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao  
disposto no art. 1º, § 2º, inciso XXII, do Provimento 006/2006 da CRMB, intem-se as partes sobre o  
retorno dos autos do ARQUIVO REGINAL DO TJE/PA, a fim de que, querendo, procedam aos  
requerimentos que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Belém, 22 de junho de  
2022. UPJ das Varas da Fazenda

**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA**

PROCESSO: 00256012420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710800069  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL A?o:  
Procedimento Comum Cível em: 05/08/2022---AUTOR:MARIA DO SOCORRO GUIMARAES AUTOR:ANA  
LEILA MAIA NARA Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO)  
REU:INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA - IMEP/IMETRO Representante(s): CESAR  
DE BARROS COELHO SARMENTO (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, Â§ 2º, inciso XXII, do  
Provimento 006/2006 da CRMB, intem-se as partes sobre o retorno dos autos do ARQUIVO REGINAL  
DO TJE/PA, a fim de que, querendo, procedam aos requerimentos que entenderem pertinentes, no prazo  
de 15 (quinze) dias. Int. Belém, 22 de junho de 2022. UPJ das Varas da Fazenda

**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA**

PROCESSO: 00818696620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): KATIA PARENTE SENA A?o: Procedimento  
Comum Cível em: 06/08/2018---AUTOR:JOSE RICARDO BRITO DO ROSARIO Representante(s): OAB  
20936 - JONAS HENRIQUE BAIMA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:ANTONIO AUGUSTO MACEDO  
NASCIMENTO AUTOR:ADILSON CRUZ DA SILVA AUTOR:IOLENE LEANDRO TAVARES  
Representante(s): OAB 13209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES (ADVOGADO)  
REU:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.

ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso XXII, do Provimento 006/2006 da  
CRMB, intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do ARQUIVO REGINAL DO TJE/PA, a fim de que,  
querendo, procedam aos requerimentos que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.  
Belém, 22 de junho de 2022. UPJ das Varas da Fazenda

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 12 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 08/08/2022 A 08/08/2022 - SECRETARIA 3ª UPJ VARAS DE COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA E SUCESSÕES - VARA: 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM  
PROCESSO: 00186761420148140301 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINE SANTIAGO DE MATOS A??o:  
Execução de Título Judicial em: 08/08/2022 AUTOR:ATHAYDE E CIA LTDA - ME Representante(s): OAB 11927 - ALAN CRUZ ATHAYDE (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ALAN CRUZ ATHAYDE  
Representante(s): OAB 11927 - ALAN CRUZ ATHAYDE (ADVOGADO) REU:BANCO ITAU SA  
Representante(s): OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) OAB 12479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a PARTE SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão disponíveis na Secretaria da 3ª UPJ Cível para carga rápida, devendo permanecer pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual serão devolvidos ao arquivo. Belém, 08 de agosto de 2022. Caroline Santiago 3ª UPJ -Núcleo de Atendimento  
PROCESSO: 00475435120138140301 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINE SANTIAGO DE MATOS A??o:  
Procedimento Comum Cível em: 08/08/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA  
Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:ARTRON COMERCIO E SERVICOS LTDA ME REQUERIDO:RAMIRO AMARAL DUARTE REQUERIDO:MIRACILDA DE JESUS FARIAS DUARTE. ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a PARTE SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão disponíveis na Secretaria da 3ª UPJ Cível para carga rápida, devendo permanecer pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual serão devolvidos ao arquivo. Belém, 08 de agosto de 2022. Caroline Santiago 3ª UPJ -Núcleo de Atendimento

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 15 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 08/08/2022 A 08/08/2022 - SECRETARIA 3ª UPJ VARAS DE COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA E SUCESSÕES - VARA: 15ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BELEM  
PROCESSO: 00004221320078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710013159  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINE SANTIAGO DE MATOS A??o:  
Separação Consensual em: 08/08/2022 AUTOR:R. M. D. P. AUTOR:S. A. S. P. Representante(s): OAB 12157 - ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO CHENE BASTOS (ADVOGADO) OAB 14997 - FABRICIO MACHADO DE MORAES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a PARTE SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão na Secretaria da 3ª UPJ Cível apenas para visualização no balcão do atendimento, tendo em vista que esta UPJ não possui competência para processos que versam sobre assuntos de família, devendo permanecer pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual serão devolvidos ao arquivo. Belém, 08 de agosto de 2022. Caroline Santiago 3ª UPJ - Núcleo de Atendimento  
PROCESSO: 00181817519988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810286703  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINE SANTIAGO DE MATOS A??o:  
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 08/08/2022 ADVOGADO:ANA LUCIA O. DE MIRANDA ADVOGADO:ANTONIO MAGALHAES DA FONSECA E OUTROS REU:ROBERTO ELIAS DA SILVA DIAS Representante(s): OAB 10272 - YANNICK MIRANDA SANZ (ADVOGADO) OAB 12209 - MARCIO ANDRE AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) AUTOR:VANDRA GEMAQUE DE LIMA. ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a PARTE SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão na Secretaria da 3ª UPJ Cível apenas para visualização no balcão do atendimento, tendo em vista que esta UPJ não possui competência para processos que versam sobre assuntos de família, devendo permanecer pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual serão devolvidos ao arquivo. Belém, 08 de agosto de 2022. Caroline Santiago 3ª UPJ - Núcleo de Atendimento

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo 0019203-44.2020.8.14.0401 (Com prazo de 15 dias) De ordem do(a) Exmo(a). EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, M.M. Juiz(a) de Direito em exercício, faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo(a) Ilustre Doutor(a) Promotor(a) de Justiça da Capital, da 7ª Promotoria Criminal, foi(ram) denunciado(a)(s) OTÁVIO LIVRAMENTO DE SANTIAGO, brasileiro, natural de Tracuateua/PA, nascido em 30-08-1960, filho de Maria Livramento Santiago e Pedro Francisco de Santiago, como incurso nas penas do Art.129, §1º, I, do CPB, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que, no prazo de 10(dez) dias e nos termos do Art. 366 e seguintes do CPP, apresente resposta escrita a acusação, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse para sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O referido prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do Defensor constituído, consoante prevê o parágrafo único, do artigo acima mencionado. Belém/Pa, Fórum Criminal, 04 de AGOSTO de 2022. Eu, Mônica M. Garcia, Analista Judiciária, subscrevi.

EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito, em exercício pela 8ª Vara Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

## EDITAL FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS PARA O PERÍODO DE 2022

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, após a análise de dispensas, impedimentos etc., considerando que não se atingiu a quantidade de 25 titulares, foi procedido ao sorteio, na própria reunião do dia 05.08.2022, entre os suplentes (cujos nomes constavam na ata publicada no DJ 08.07.2022), para composição do corpo de jurados titulares desta vara, tendo sido fixado o CORPO DE JURADOS TITULARES da **3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém**, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do ano de 2022, conforme pauta, ou em reunião extraordinária, para conhecimento de todos, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, para conhecimento de todos:

## JURADOS TITULARES

| Nº | NOME                                     | PROFISSÃO                           | INSTITUIÇÃO             |
|----|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 1  | ANDREIA RODRIGUES MONTEIRO               | BIBLIOTECÁRIA                       | SEMAS                   |
| 2  | CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA         | ASSIST. C&T 1-III                   | MUSEU P. E MILIO GOELDI |
| 3  | DANILO ANDERSON PALHANO PINTO            | ASSIST. C&T 1-III                   | MUSEU P. E MILIO GOELDI |
| 4  | DAYSIA CATETE RODRIGUES DA COSTA AZEVEDO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO           | ADEPARÁ                 |
| 5  | ÉDEN MORAES DA COSTA                     | TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL-HISTÓRIA | SECULT                  |
| 6  | EDNEÊ MARIA DE OLIVEIRA VERAS            | TECNICO DE CONTABILIDADE A          | UEPA                    |
| 7  | EDNEIVA CORRÊA RAMOS FIEL                | FUNCIONÁRIO                         | CORREIOS                |
| 8  | ELIANA DO SOCORRO SOARES MESQUITA        | SECRETARIO                          | SEDUC                   |
| 9  | HELDER LUIS DA SILVA GUTERRES            | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO         | UFPA                    |
| 10 | JANILDA DO SOCORRO MAIA SILVA            | TECNICO A BIBLIOTECONOMIA           | UEPA                    |
| 11 | JOSE CLOVIS GOMES FERREIRA               | FUNCIONÁRIO                         | CORREIOS                |
| 12 | JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA JÚNIOR             | ANALISTA SÊNIOR                     | MUSEU P. E MILIO        |

|    |                                              |                                     |                             |
|----|----------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
|    |                                              |                                     | GOELDI                      |
| 13 | JOSÉ LUIZ MORAES RABELO MENDES               | MILITAR INATIVO                     | AERONÁUTICA                 |
| 14 | KACIANGELA GONCALVES OLIVEIRA DA SILVA SILVA | SECRETARIO                          | SEDUC                       |
| 15 | LAUDELINA RODRIGUES PANTOJA                  | TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO | UFPA                        |
| 16 | LÉA SOCORRO PINHEIRO DIAS                    | A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO  | SEDUC                       |
| 17 | LOIDE FERREIRA DA SILVA                      | AUXILIAR DE SERVICO                 | UEPA                        |
| 18 | LORENA DA COSTA SOUZA                        | TECNICO ADMINISTRATIVO              | IBAMA                       |
| 19 | MARCELO CORDEIRO THALES                      | TECNOL. SÊNIOR II                   | MUSEU P. E M I L I O GOELDI |
| 20 | MARIA DE SÃO JOSÉ BASTOS GOMES               | AUDITOR FISCAL                      | SEFIN                       |
| 21 | MARIA DULCILENE PATRICIO ARAUJO              | AUXILIAR DE DISCIPLINA              | SEDUC                       |
| 22 | MARIO SERGIO BENTES DOS SANTOS               | AGENTE ADMINISTRATIVO               | UEPA                        |
| 23 | NATANAEL GOUVÊA GOMES                        | CONTINUO                            | COSANPA                     |
| 24 | PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO SOBRINHO          | BANCÁRIO                            | BANPARÁ                     |
| 25 | WAGNER JOSE FARIAS                           | FUNCIONÁRIO                         | CORREIOS                    |

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao período do ano de 2022 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

#### JURADOS SUPLENTEs

| Nº | NOME                               | PROFISSÃO                                      | INSTITUIÇÃO          |
|----|------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|
| 1  | ADRIANA LOBATO MIRANDA             | ASSISTENTE SOCIAL                              | COSANPA              |
| 2  | ALESSANDRO MENEZES LEITE           | AUXILIAR OPERACIONAL                           | SEDUC                |
| 3  | ANTONIO LUIZ BORGES DA CRUZ        | CONTADOR                                       | UFPA                 |
| 4  | ARLENE DE FATIMA LOBATO DA SILVA   | SECRETARIO                                     | SEDUC                |
| 5  | CINTHYA DENISE SANTOS MATOS GUERRA | E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II | SEDUC                |
| 6  | DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA    | SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL                       | SUPERINT. MINISTÉRIO |

|    |                                                  |                                                             |                                                              |
|----|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|    |                                                  |                                                             | D<br>FAZENDA/PA                                              |
| 7  | ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO                        | FUNCIONÁRIO                                                 | CORREIOS                                                     |
| 8  | FRANCISCA EUDA LIMA RAMOS                        | A U X I L I A R D E<br>ADMINISTRACAO                        | UEPA                                                         |
| 9  | IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES<br>BITTENCOURT | ORIENTADOR EDUCACIONAL                                      | SEDUC                                                        |
| 10 | JOÃO ROGÉRIO PEREIRA DUARTE                      | ASSISTENTE CULTURAL-<br>MONTADOR DE EXPOSIÇÕES<br>E EVENTOS | SECULT                                                       |
| 11 | JONNATHAN HENRIQUE DE SENA VEIGA                 | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO                       | ADEPARÁ                                                      |
| 12 | JOSE CLOVIS GOMES FERREIRA                       | FUNCIONÁRIO                                                 | CORREIOS                                                     |
| 13 | JUCIVAL CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO                 | AGENTE DE PORTARIA                                          | SEDUC                                                        |
| 14 | MARIA ILDA MORAES MONTEIRO                       | SERVIDOR PÚBLICO<br>FEDERAL                                 | SUPERINTEN<br>D E N C I A<br>MINISTÉRIO<br>D A<br>FAZENDA/PA |
| 15 | MARIA ISMENIA MATNI SANTOS                       | A S S I S T E N T E<br>ADMINISTRATIVO                       | UEPA                                                         |
| 16 | RONALDO GONÇALVES GARCIA                         | AJ DE SERVIÇOS GERAIS                                       | SEFIN                                                        |
| 17 | RUBENS MAIA GENTIL                               | FUNCIONÁRIO                                                 | CORREIOS                                                     |
| 18 | SANDRA SUELY MARQUES PINHEIRO                    | E S P E C I A L I S T A E M<br>EDUCACAO CLASSE I            | SEDUC                                                        |

### CONVOCADOS QUE FORAM DISPENSADOS

Quanto aos demais jurados convocados: ALVARO SORIANO MONTEIRO, CRISTIANE DA SILVA DE FIGUEIREDO, EULINDO SANTOS VANZELER, GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA, GILVAN DO AMARAL FARIAS, JACINTO SIQUEIRA ALVES, JOAO VICTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA, LUZINETE DE AMORIM CAMPELO, MARCIA ANDREIA DA SILVA MARTINS, PAULO ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, ROBERTO CLÁUDIO DE JESUS SANTOS, SIMONE DO CARMO DIAS SILVA NUNES e VALFREDO NUNES TEIXEIRA; foram dispensados por este juízo. Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-PA, **05 de agosto de 2022**.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza de Direito**

Titular da 3ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Belém



**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais em alternativa: MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa ALUIZIO XAVIER GATINHO JUNIOR, Nome do Pai: ALUIZIO XAVIER GATINHO , Nome da Mãe: TEREZA MARQUES , nascido em 19/06/1993, localizável no(a) AV. SIDERAL, PASS. ASTRONAUTA, 02, 02 - BELÉM/PA AUTOS nº 0014962-95.2018.8.14.0401 publicação é de 20 dias Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ˆ VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

ATO ORDINATÓRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB) Cumprindo determinação Judicial, utilizo do presente instrumento para Intimar o Representante do Ministério Público e o Advogado do Réu Dr. FERNANDO ANTONIO DA SILVA NUNES FILHO, da decisão de ID. 72800388, fls. 09, a qual em seu dispositivo diz: "Isto posto, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, por hora, a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos gravosa, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de SEBASTIÃO NATALINO ROCHA DOS SANTOS. Em relação à citação do acusado, cumpra-se a Portaria nº 02/2020, conforme requerido pelo Ministério Público. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa via DJE. Ananindeua/PA, 27 de junho de 2022. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

**ATO ORDINATÓRIO**

**Processo:** 00018511620108140006

**Denunciado(a)(s):** EDIVANDRO BASTOS DE SOUZA

Advogado(a) de Defesa: Dr(a). ELSON JUNIOR CORREA COELHO, OAB/PA 15239.

**DATA DA AUDIÊNCIA:** 28/11/2022, às 09horas30minutos.

DE ORDEM, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **Audiência de Instrução e Julgamento** (re)designada nos autos do processo em epígrafe.

Ananindeua, 04/08/2022.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**Processo:** 0814173-45.2022.8.14.0006

**Acusado:** JORGE LUIZ BEZERRA JÚNIOR

**Defesa:** DR. RAFAEL FECURY NOGUEIRA, OAB/PA Nº 12.452; DR. LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO, OAB/PA Nº 31.917; DRA. THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA, OAB/PA Nº

24.156; DR. PAULO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS, OAB/PA Nº 32.107

**Vítima: M. D. A. F.**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ALVARÁ DE SOLTURA / MANDADO DE INTIMAÇÃO

**JORGE LUIZ BEZERRA JÚNIOR**, já qualificado nos presentes autos, foi preso em flagrante delito no dia 29.07.2022, em situação que se amolda em tese ao artigo art. 129, §9º, (...) sendo a prisão em flagrante convertida em preventiva.

O indiciado habilitou advogado para a sua defesa e requereu a revogação da prisão preventiva ou a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, conforme fundamentos constantes no ID 73008838.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID 73533499).

Os autos vieram conclusos.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Reanalizando a necessidade de manutenção da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 e art. 316 do CPP, verifico a falta de motivos para que a prisão subsista.

Da análise dos autos, verifico que o investigado, no presente caso, foi preso em flagrante em 29 de julho de 2022 pela suposta prática do delito de lesão corporal no âmbito doméstico.

Pois bem.

Como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

No presente caso, e nos termos do art. 316 do CPP, **infere-se em reanálise dos autos** que não subsiste, **neste momento**, a necessidade de manutenção prisão cautelar do investigado, ante a ausência de fundamentos que justifiquem a continuidade da medida extrema, pelo que entendo como suficiente, **neste momento processual**, a determinação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que a custódia cautelar não é necessária, por exemplo, para a **aplicação da Lei Penal**, pois nos autos não há elementos que apontem eventual tentativa do acusado em não se submeter futuramente àquela.

Insta consignar que não se trata de descumprimento de medida protetiva de urgência anteriormente imposta em favor da vítima dos autos, a justificar a manutenção da aplicação da medida extrema, pelo que entendo como suficiente a aplicação de medidas protetivas em favor da ofendida, para garantir sua integridade física e psicológica.

Por fim, entendo que o tempo de prisão provisória é suficiente a persuadir o réu ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

Em face do exposto, revogo a prisão preventiva, e **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, do acusado **JORGE LUIZ BEZERRA JÚNIOR**, (...), se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

**a)** comparecimento a todos os atos do processo;

**b)** comparecimento bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades;

**c) informar seu domicílio atualizado e seu telefone**, devendo comparecer à Secretaria munido de documentos pessoais e comprovante de endereço onde passará a residir; bem como deverá informar qualquer alteração eventual de endereço.

**d)** não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste juízo;

**e) monitoramento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias.**

Outrossim, DETERMINO ainda ao acusado o cumprimento das seguintes medidas protetivas em favor da vítima (...):

1. **AFASTAMENTO** imediato do lar de convivência com a vítima (art. 22, II da Lei 11.340/06);

2. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da vítima (art. 22, III, *αα*, da Lei nº 11.340/06);

3. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, *ββ*, Lei 11.340/06);

4. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os lugares que a vítima costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, *γγ*, Lei 11.340/06);

Ainda, determino ao réu:

- Deverá ainda abster-se de praticar qualquer ato, como: perseguir, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica dela ou ainda cause danos de natureza patrimonial.

**Advirta-se ao investigado/denunciado que o descumprimento das medidas impostas poderá implicar na revogação do presente benefício e, por conseguinte, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,**

**INTIME-SE imediatamente a vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via *¿Whatsapp¿* ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.**

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2022.

Sem prejuízo do acima exposto, desentranhe-se o IPL juntado no ID 73278067, eis que se conteúdo/anexos versam sobre fato e pessoas estranhas ao presente feito. Outrossim, oficie-se à Autoridade Policial para apresentação do inquérito policial correto.

**CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2022.

**ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**

Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

MEDIDAS PROTETIVAS: **0802509-17.2022.8.14.0006**

REQUERENTE: **R. C. D. S.**

REQUERIDO: **GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA**

DEFESA: DR. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA, OAB/PA 13.998 (ID 52669495)

## **SENTENÇA**

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente ROSILENE CARVALHO DA SILVA, em face do requerido GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo.

O requerido apresentou contestação através de advogados.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, é corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de

urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que não há notícia de descumprimento das medidas.

Por outro lado, o requerido, na peça de contestação, **em nenhum momento demonstrou a real necessidade de manter contato com a ofendida (efeito prático de eventual revogação das medidas)** ou trouxe elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vista a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

**Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis e de família em Juízo competente.**

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial somam-se aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO **PROCEDENTE** O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar **pelo prazo de 06 (seis) meses a contar desta data, ou até a prolação de decisão do Juízo Cível/Família no que for incompatível com esta sentença.**

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5º da Lei nº 14.022/20.

**Assevera-se às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro**, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais.

INTIMEM-SE as partes.

Ciência ao MP e à Defesa.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

O MMº. Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, faz saber aos que a este lerem ou dele tomarem conhecimento, que o Ministério Público estadual

desta comarca, nos autos de nº 0010976-91.2017.8.14.0006, REU: SEBASTIAO NATALINO ROCHA DOS SANTOS, filho de Natalino Correa dos Santos e Izabel Cristina da Cruz Rocha, nascido em 02/03/1994, Identidade nº 5753196-0 (PC/PA), atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente no endereço constante nos autos, expede-se o presente EDITAL de CITAÇÃO, com supedâneo no art. 361 do C.P.P. para que o denunciado responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP. Para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, será o presente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua/Pará, Secretaria da 4ª Vara Criminal de Ananindeua.

## FÓRUM DE BENEVIDES

## SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800093-94.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **58471498**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **MARIA PEREIRA PALHETA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10, F29 + F032, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **CHELY PALHETA NUNES**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM-B.

**GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0008471-37.2017.814.0133

ACUSADO: SERGIO DA SILVA OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: **Dr. OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO, OAB/PA 25.332**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a) advogado(a) constituído(a) do acusado mencionado(a) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 05/10/22, ÀS 10H**, a ser realizada na Vara Criminal de Marituba.

Marituba, 08/08/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- THIAGO MARIZ DE SÁ FERREIRA e PATRÍCIA RAQUEL NUNES REBELO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
- 2- MISOMAR RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR e WERLIANE DE ARAUJO CABRAL. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 3- ALEXANDRE SOUZA SOARES e MARCELA TEIXEIRA RAMOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 4- EZEQUIEL GONÇALVES MATHEUS e ELIZETE DA CUNHA AMARAL. Ele é solteiro e Ela é viúva.
- 5- JOHNNY SMITH DE SOUZA NASCIMENTO e JOSILENE GONÇALVES TEIXEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 6- JAILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO e MÍRIA SOARES DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- RAMINHO DO SOCORRO LIMA DE MORAES e NAIANE RODRIGUES ALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 8- MATEUS HENRIQUE MORAES DA COSTA e BEATRIZ ARAUJO LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 9- LAURIMAR SEABRA DE OLIVEIRA e MARCELE FERREIRA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 10- IGOR LUIZ SALDANHA DA CUNHA e MARA BORGES DE JESUS. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
- 11- HAROLDO MOURA GUIMARÃES e BRENDA BARROS SOARES. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 12- EDSON CLAUDIO SACRAMENTO LEAL e JOANA COELHO GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 13- IGOR DA SILVA SANTOS e MARTA FERREIRA SODRÉ. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 14- RENAN CRISTIAN NASCIMENTO DA SILVA e DILMA DO ESPIRITO SANTO SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 15- SAURO LIRA DAS DORES CARVALHO e ROSANA BATISTA DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 16- LUIZ FERNANDO MORAES DE MIRANDA e ERIENE MORAES DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

- 17- EVALDIR DA CONCEIÇÃO GOMES e ROSICLEIA BAHIA PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 18- ANDERSON RAIMUNDO MATHIAS DE ARAUJO e SORAIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 19- ANDERSON DE CASSIO SANTOS TRINDADE e MARLENA ÁGATA ARAÚJO FERREIRA, Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 20- CRISTIANO HERBET VALE DA SILVA e ANA SARA DUARTE MARTINS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 21- LEANDRO GAZEL PANTOJA e LIA CRISTINA PANTOJA LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 22- YURI VINICIUS CORREA DE LIMA e NICOLE MAYARA NASCIMENTO MOREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 23- JONATA PARAISO DE CARVALHO e RENATA MELO DE FRANÇA. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
- 24- MAX GILSON PINHEIRO TELES e MARÍLIA LÔBO MARTINS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 25- MARCELO HENRIQUE MONTEVERDE BARBOSA e ANA SHEILA FARIAS VIANA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 26- MARCOS DA SILVA DUARTE e IDENILZA DOS SANTOS PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 05 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- LUIZ CLAUDIO VERAS BEZERRA e CAMILA ALVAREZ VIRGOLINO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 2- TÚLIO CÍCERO OLIVEIRA DO ROSÁRIO e ADRIANA FABÍOLA GARBIN PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 3- YGOR ALVES FERTUNES e ADRIANA DE OLIVEIRA CAMAPUM. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 4- JOELSON AGUIAR CAMPELO e SANDRA FARIAS DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 5- ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO e LUCIA NATSUKO SAKAI. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
- 6- EWERTON GOMES AIRES e WASLLANE COSTA MENDONÇA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- TADEU DE BRITO AIRES e NELSILENE SILVA GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 8- FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES e TALISSA MACIEL MELO. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 9- ADIVAN MONTEIRO CASTRO e MARGARETE FREITAS DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 05 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- LETÍCIA VICTÓRIA DA ROCHA XERFAN e BEATRIZ FARIAS COSTA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 2- ANNE FRANCINEY BRITO DE ALMEIDA e ÁDILA SIMONE BARBOSA VARELA. Ela é solteira e Ela é divorciada.
- 3- RITA ANDREZA SILVA VIANA e RAPHAELLY TAYARA DA SILVA DIAS. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 4- ALINE DA SILVA MALATO e EDIANNE LOBATO MENDES. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 5- MARIA LUCIANA CASTRO COSTA e RENATA MOURA LEITE. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 6- MANUEL THEODORE OLIVEIRA PINTO e MARIANNY ALLINY COSTA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- FABIO PEREIRA DA SILVA e JACKSON DOUGLAS MARQUES DA SILVA. Ele é solteiro e Ele é solteiro.
- 8- ROSELI DE CASTRO CHAVES e ERICARLA SERRÃO MIRANDA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 9- THAYS NAYARA COELHO E SILVA e GABRIELY BARBOSA RAYOL. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 10- RENATA LORENA MORAES DA GAMA e MIRLENE CASTRO SCERNI. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 11- JENNIFFER PATRICIA ALVES FERREIRA e CLAUDIA CRISTINA DE GOES CORREA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 12- EDILMA FRANÇA DE SOUZA e LARISSE SUÉLEN DE FIGUEIREDO CEREJO. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 13- EDILSON CRISTIAN FERREIRA DE SOUSA e DOUGLAS ADRIANO LIMA RODRIGUES. Ele é solteiro e Ele é solteiro.
- 14- LORENA RENATA DAMASCENO DOS SANTOS e SILVIA ANDREA CORREA CALDAS. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 15- RAFAEL SOUZA DA SILVA e RENATO DO VALE MODESTO. Ele é solteiro e Ele é solteiro.
- 16- THAIS SOUZA DA CONCEIÇÃO e FERNANDA KELLY CORREIA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 17- ANA PAULA CARVALHO CRAVEIRO e KASSIANE DE LACERDA LIMA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 18- NAYANNE DAS GRAÇAS TRINDADE DE JESUS e RENATA MORAES DE SOUZA LIMA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 19- GABRIELE LIMA DOS SANTOS e CIBELE GOMES DE SOUSA. Ela é solteira e Ela é solteira.

- 20- MAGNO CABRAL DE CASTRO e JOÃO LUCAS SOUZA DA SILVA. Ele é solteiro e Ele é solteiro.
- 21- STEFANI MARUÇA CABRAL AMARAL e LAÍSE AMARAL BARBOSA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 22- FELICIDADE SANTOS MACÊDO e Jaelice de Oliveira Mendes. Ela é divorciada e Ela é solteira.
- 23- ANDREZA DA SILVA MARTINS e ADRIENE SILVA. Ela é solteira e Ela é solteira.
- 24- PAULO ENRIQUE LEAL FERREIRA e CLAYTON BENJAMIN GUEDES. Ele é solteiro e Ele é solteiro.
- 25- EDUARDA BELMONT DE OLIVEIRA e DILCELIA DE PAULA RIBEIRO. Ela é solteira e Ela é solteira.
- Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 05 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- EVARISTO CABRAL DA PAZ e EGISLENE APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS. Ele é divorciado e Ela é solteira.
- 2- GERALD VENICIUS DE LIMA BRABO e DANIELA BÁRBARA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 3- FRANCINEI QUEIROZ DANTAS e ELBA GUIMARÃES DE CASTRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 4- ANDERSON FERREIRA DA SILVA e FABIOLA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 5- EDINALDO CONCEIÇÃO COELHO e MARIA CIANE DIAS NUNES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 6- JOSÉ CARLOS REBOLÇAS NEO FILHO e MARCELA CORRÊA DE ARAGÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- ERIC PATRICK OLIVEIRA DE ANDRADE e LORENA ROBERTA FERREIRA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 8- ALAIN DIEGO PUREZA SILVA e SUZANE CRISTINE SILVA FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 9- ROLIN LOPES GONÇALVES e KEILA TAMIRES FAVACHO GONÇALVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 10- RICARDO VALÉRIO DE SOUZA JUNIOR e DANIELLE FERREIRA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 11- JOELMIR BETING PINHEIRO MARINHO e ERICA FEIO DO COUTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 12- JOSÉ CHAVES FERREIRA e PAULA BRENDA DE OLIVEIRA JAQUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 13- RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA e LUCIMAR ROSEIRA DOS REIS. Ele é solteiro e Ela é

solteira.

14- KENEVANS MALONE DE SOUZA LUZ e TATIANE PIRES NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

15- LUIZ CARLOS DO SOCORRO BATISTA DAS MERCES e SANDRA HELENA LOPES FERREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

16- REMILTON RUBAN FERREIRA COUTINHO e MELISSA NASCIMENTO DA COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

17- LUIS FRANCISCO PASSOS PEREIRA e EUNICE CRISTINA CONCEIÇÃO PAIXÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

18- EDGAR PEREIRA DOS ANJOS e BRUNA PATRICIA SOUZA DA SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

19- CARLOS ANDRÉ BRITO BATISTA e MEDINABELLE SANTOS DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

20- LUCIVALDO ABREU SILVA e EDILANA CAROLINA SIQUEIRA FERNANDES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

21- NILTON LÂMEIRA e MARIA CÉLIA BRAGA DE FRANÇA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 05 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

MARTINHO DOS SANTOS SOARES LOPES e CÉLIA REGINA SOARES DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

MARTINHO FILGUEIRA e RUTH LOPES BRAGA. Ele solteiro, Ela solteira.

MIZAEL DA COSTA SANTOS e LOUISE MONTEIRO DA COSTA. Ele divorciado, Ela divorciada.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 08 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de

Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. LEANDRO RAFAEL DE MORAES FIGUEIREDO E JAMILLE GARCIA DE ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. ROBERTO MOREIRA VIEGAS E ALINE FURTADO BARRAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 08 de Agosto de 2022

#### EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. FABIO RICARDO CUNHA DOS SANTOS e DAIANA GOMES LARRAT. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. RONI PETERSON FREITAS MOREIRA e MARGARETH DA COSTA FREITAS. Ele é divorciado e Ela é divorciada.
3. ALEXANDRE KLAUTAU LEITE e GABRIELLA DE MIRANDA PINHEIRO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
4. LUCAS IAGO SOUZA DA SILVA e KATIANE MARINHO DA SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.
5. RAILSON ALEIXO LOPES e JUCIANE DE NAZARÉ DA SILVA CARDOSO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
6. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOSINA e NENA RAFAELA DE MELO CASTELO BRANCO LOBO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 05 de agosto de 2022.

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

## SENTENÇA

## COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0811151-72.2021.8.14.0051

Requerente: R.G.P., em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 7 de março de 2022. (Assinado digitalmente) MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA Juiz de Direito, titular da Vara Agrária, respondendo cumulativamente pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA e Portaria nº 744/2022-GJ.

De ordem, Santarém, 9 de agosto de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz- Diretora de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

## PRAZO DE 90 DIAS (Art.392, §2º CPP)

Processo n. 0006229-89.2019.8.14.0051  
Autos de Ação Penal Pública

Denunciado: WENDERSON SOUSA REIS

**Vítima: M. L. S. D. F. em Lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE, intimar a vítima sobre a sentença proferida nos presentes autos.**

A Dra. Carolina Cerqueira de Miranda Maia, juíza titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu WENDERSON SOUSA REIS, como incurso nas penas do art. 21, do Decreto Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei nº 11.340/2006. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo à fixação da pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é grave, na medida em que agrediu a vítima, após diversas ameaças anteriores, causando momentos de maior temor, dor e humilhação. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos sobre sua conduta social e personalidade, razão por que deixo de valorá-la. O motivo milita contra o réu, ante a insatisfação com o fato de a companheira ter aplicado a renda da família no pagamento do aluguel de sua moradia, vez que queria o dinheiro para comprar drogas. As circunstâncias são desfavoráveis, em face da presença dos filhos e o estado de entorpecimento voluntário. As consequências são negativas e imensuráveis a curto prazo, considerando o pós-trauma causado não só na ofendida, como nas vítimas indiretas, quais sejam os filhos. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 02 (dois) meses de prisão simples. Presente a circunstância agravante prevista no art. 61, II, f, do CP (crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher). Assim, fixo a pena intermediária em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de prisão simples, tendo em vista o aumento de 1/6 na pena base. Inexistindo causas especiais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitiva neste quantum. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Noutra mão, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor frequentar POR TODO O PERÍODO DE PROVA programa de reabilitação, com profissionais da área social e de psicologia na rede de apoio psicossocial do Município, de apoio a usuários de álcool e outras drogas (CAPS-AD), bem como participar, POR 6 MESES, de reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 1 mês; V - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º o Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº. 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautoriza a decretação da prisão, no momento. Considero a

sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas, ante o acompanhamento pela Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 26 de novembro de 2021. Carolina Cerqueira de Miranda Maia  
Juíza de Direito

De ordem. Dado e passado nesta Cidade, Comarca de Santarém, aos 9 de agosto de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

### **PRAZO DE 90 DIAS (Art.392, §2º CPP)**

#### **Processo n. 0011185-85.2018.8.14.0051**

Autos de Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: EVERTON DE SOUZA NINA

Vítima: **M. S. B. em Lugar incerto e não sabido.**

#### **FINALIDADE, intimar a vítima sobre a sentença proferida nos presentes autos**

A Dra. Carolina Cerqueira de Miranda Maia, juíza titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia ofertada pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado EVERTON DE SOUZA NINA pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro (CPB) c/c art. 1º e s.s., da Lei nº 11.340-2006, com fulcro no art. 387, do CPP. Passo à fixação da pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. A conduta social do acusado merece valoração negativa, em razão do histórico de agressões físicas e verbais contra sua companheira, conforme apurado nestes autos. Não há elementos nos autos sobre sua personalidade, razão por que deixo de valorá-la. O motivo milita contra o réu, vez que praticou o delito em razão de sentimento de posse para com sua companheira. As circunstâncias e consequências da infração são normais à espécie delitiva. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em 7 (sete) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria, destaco que não há circunstância agravante ou atenuante a valorar, bem como inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas na terceira fase. Assim, fica a PENA DEFINITIVA dosada em 7 (sete) meses de detenção. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de

liberdade por restritiva de direitos. Ademais, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, pois o acusado não é reincidente em crime doloso (art. 63, CP) e a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício. Por tais razões, SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor, POR 7 (SETE) MESES, participar de reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD); por considerar tais condições adequadas ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - recolhimento noturno às 21 horas; V - não se ausentar da Comarca sem prévia autorização Judicial; VI - observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. No caso em apreço, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, visto que o regime inicial não será modificado. O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, desautoriza a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. Santarém - Pará, 25 de abril de 2022. IB SALES TAPAJÓS Juiz de Direito Substituto.

De ordem. Dado e passado nesta Cidade, Comarca de Santarém, aos 9 de agosto de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

## PRAZO 05 DIAS

De ordem da Exma . Juíza de Direito de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira - PA., na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o (a) senhor (a) apenado: PALOMOS DE JESUS TEIXEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado (a) da **Sentença proferida nos autos nº** Processo: 0003286-48.2016.8.14.0005 **que determinou seu arquivamento**. SENTENÇA Trata-se de Execução Penal em face do apenado em referência o qual foi condenado em 10 ( dez) anos de reclusão e pagamento de 1.400 dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previsto nos art. 33 e art. 35 da Lei nº 11.343/2006. O apenado iniciou o cumprimento da pena em 11/09/2015 e empreendeu fuga em 17/04/2016. Certificou-se no Evento 2.1 que o sistema SEEU exibiu notificação para Instaurar Incidente de Ofício (Prescrição Executória). Decorrido o prazo, o Ministério Público não se manifestou. É o relatório. Decido. Verifica-se que o apenado passou à condição de foragido desde o dia 17/04/2016, em razão de fuga. Desse modo, a prescrição da pretensão executória segue a determinação do artigo 113 do CP o qual dispõe: “No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.” O quantitativo de pena a cumprir, conforme atestado de pena, é de 05 anos, 4 meses e 22 dias, além do que o apenado era menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato delituoso. Verifico que ocorreu a prescrição da pretensão executória, considerando o remanescente de pena a cumprir e o marco inicial para aferição do prazo prescricional, que é a data da fuga neste caso, não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição e aplicando-se o redutor previsto no art. 115 do CPB. Nesse sentido, em decorrência do transcurso do lapso prescricional de 06 (seis) anos, o remanescente de pena a cumprir perdeu sua força executória. ISTO POSTO, em decorrência da prescrição executória, declaro extinta a punibilidade de PALOMOS DE JESUS TEIXEIRA, referente à pena executada nestes autos, consoante as previsões do art. 66, II, da LEP e art. 109, III, c/c art. 115, ambos do CPB. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Intime-se por edital. Expeça-se o necessário. Após, archive-se. Altamira/PA, 31 de julho de 2022. Jessinei Gonçalves de Souza Juiz de Direito Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, 8 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Francilene Araújo da Silva, digitei e subscrevi.

**COMARCA DE CASTANHAL****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

(prazo de 15 dias)

**DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO, TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

Faço saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Ministério Público foi denunciado(a): **FERNANDO RICARDO PEREIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Belém/PA, nascida em 08/10/1979, filho de Vera Lucia Pereira Ramalho e Raimundo Nazareno Ramalho da Silva, portador do CPF sob o nº 913.883.092-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da ação e apresentar, por meio de advogado, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, nos autos do Processo Crime acima qualificado. Se o (a) acusado (a) citado (a) não apresentar defesa e não constituir defensor, será suspenso o processo e o prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

**CUMPRA-SE.**

Castanhal/PA, 8 de agosto de 2022.

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0803193-34.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803193-34.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RAFAEL MARQUES DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB- MT 20413-0

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAEL MARQUES DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803180-35.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASSIO JEAN MORAES DUARTE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803180-35.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CASSIO JEAN MORAES DUARTE

**Adv.:** GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB- PA13681

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CASSIO JEAN MORAES DUARTE**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803194-19.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PATRICIA PINHEIRO BARROS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803194-19.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: PATRICIA PINHEIRO BARROS

**Adv.:** KENIA KERLE LIMA DA SILVA OAB- PA28694

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PATRICIA PINHEIRO BARROS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803183-87.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEIEL RODRIGUES MARTINS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803183-87.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** JEIEL RODRIGUES MARTINS

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT 20413\_O

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JEIEL RODRIGUES MARTINS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803190-79.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOICE MACIEL SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803190-79.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOICE MACIEL SILVA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB- 20413-0

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOICE MACIEL SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0803184-72.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OZELIA SOUSA MUNIZ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803184-72.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: OZELIA SOUSA MUNIZ

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SARA ALVES RAMOS OAB- PA 22679

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OZELIA SOUSA MUNIZ**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0803561-28.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L N G AGRO-PARANA LTDA - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0803561-28.2022.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): L N G AGRO-PARANA LTDA - EPP**

**Adv.: Advogado(s) , RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA- OAB PA 791-B**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: L N G AGRO-PARANA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 8 de agosto de 2022**

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE



**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA**

**PROCESSO** 0803981-94.2021.8.14.0133

**DECISÃO**

1. Da análise dos autos, verifica-se que, conforme certidão de ID 73074401, o acusado JOÃO YAN DE BRITO MACHADO não foi encontrado para ser citado. Verifica-se ainda que o denunciado possui advogado constituído, procuração de ID 61174296, entretanto não houve apresentação de resposta à acusação em nome do mesmo. Sendo assim, considerando que trata-se de processo no qual há réu preso, intime-se o Dr. PAULO COSTA DA SILVA OAB/PA 21426 para que apresente, no prazo legal, endereço atualizado do denunciado e resposta à acusação em nome do mesmo, sob pena de aplicação de multa e encaminhamento dos autos à Defensoria Pública. Ressalto ainda que o acusado pode comparecer espontaneamente à secretaria desta vara para fins de citação.

2. No que tange ao denunciado, WELLINGTON DEYVISON GUEDES LOPES, considerando a juntada do documento de ID 64960534, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação.

3. Quanto ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado em prol de CLEBERSON ROSA DA CRUZ, o titular da ação penal opinou pelo indeferimento do requerimento.

Do exame dos autos verifica-se que existe a prova da materialidade do fato, conforme declaração das testemunhas, e indícios suficientes de autoria de que no dia 14.11.2021, por volta das 21h00, as vítimas MOISES DE JESUS SANTOS e JOSE FERREIRA DA COSTA trabalhavam como vigilantes na empresa do Sargento Henrique da Silva Lima e estavam fazendo patrulhamento de moto quando foram surpreendidos com uma pessoa realizando disparos de arma de fogo que atingiram José no pé direito. Em seguida, Moisés tentou fugir, mas surgiram outras três pessoas efetuando disparos tendo derrubado a vítima da moto, momento em que os denunciados se aproximaram e efetuaram disparos na cabeça do ofendido que veio a óbito.

Da análise dos autos, verifica-se que a prisão do denunciado foi decretada após representação do Ministério Público, tendo em vista indícios de que o denunciado, acompanhado dos demais acusados, já teriam atentado contra a vida das vítimas anteriormente e que teriam ainda envolvimento com a facção criminosa Comando Vermelho. Ademais, verifica-se que o acusado já responde a outros processos, inclusive nesta vara, o que indica a tendência a reiteração delitiva, razão pelo qual, resta demonstrado a periculosidade concreta do mesmo e a necessidade de manutenção da prisão para garantia da ordem pública.

Ante o exposto TENHO POR BEM ACOLHER A COTA MINISTERIAL E INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO formulado em prol do denunciado CLEBERSON ROSA DA CRUZ, com fundamento no quanto disposto no art. 312, do CPP para assegurar a aplicação da lei penal.

4. Ao fim do prazo estabelecido no item 1, retornem conclusos.

Marituba, 8 de agosto de 2022

**WAGNER SOARES DA COSTA**

Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação de Guarda e SEGREDO JUSTIÇA Justiça Gratuita

Processo: 0800023-04.2021.8.14.0068

Autor(a): LILIANE DO CARMO SANTOS

Advogado(a): GABRIEL ELIAS DUARTE RODRIGUES OAB/PA nº30446

Requerida: HERIBERTO LISBOA PEREIRA e

## DECISÃO

Concedo a isenção de custos e emolumentos, salvo a hipótese de litigância de má-fé, nos termos do art. 141, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Designo desde já audiência de conciliação para o dia **21/09/2022**, às 9:00 horas.

A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o qr code, link curto e longo), para quando da Intimação do requerido, já conste no mandado a ele entregue para o ingresso da audiência.

Outrossim, a secretaria também deve providenciar a certidão para constar os acessos aos advogados para o Link da audiência, e, caso seja encaminhado para os e-mails, seja juntado nos autos, a prova do envio.

Ponto ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - **Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.**

Destaco aqui, a presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, e Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 e Portaria Conjunta 17/2020 **GP/VP/CJRM/CJCI**) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas, indicando a justificativa e o número de participantes, diante do déficit de servidores para auxiliar no trabalho em meio virtual (utilização de computadores da Comarca), além das cautelas a serem tomadas diante da necessidade do distanciamento com relação às prevenções do COVID -19, medidas essas que deveriam ser asseguradas pela Unidade, caso necessárias, com brevidade, para não prejudicar o andamento dos demais trabalhos realizados na Comarca.

Sem prejuízo dos demais atos, **oficie-se com urgência** a Equipe da Secretária de **Assistência Social** do Município de Augusto Corrêa/PA, via e-mail - **semtepsac14@gmail.com**, e via **telefone: 91 99983-2958** e responsável Marta, para que realize o estudo social do Caso, encaminhando as cópias que se fizerem necessárias.

Intime-se o requerido.

Intime-se a autora, na pessoa de seu Advogado, para que tome ciência dessa decisão, informando o **contato telefônico do requerido**, se assim possuir.

Intime-se o Ministério Público.

A secretaria para providências cabíveis.

Decisão servindo de mandado/ofício.

P.R.I

Assinado e datado digitalmente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Requerido:

**HERIBERTO LISBOA PEREIRA** brasileiro, solteiro, desempregado, residente na Rua Última travessa Bairro liberdade, sexta casa, cep: 68610-000 Augusto Correa Pará.

**Proc. N.. ° 0003445-93 .2016 8. 14. 0068**

**Autos de: AÇÃO PENAL PÚBLICA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: RAIMUNDO DANIEL CAVALCANTE OLIVEIRA**

**Advogado: JOÃO DUAN MENDONÇA DA SILVA OAB/PA 26.272**

Imputação: An. 217-A, caput do CPB c/c art. 1º, VI, da lei 8.072/90 Vítima: M. da S. C.

K. V. S. da C.

## **DECISÃO**

Intime-se a defesa constituída do denunciado, Dr. **JOÃO DUAN MENDONÇA DA SILVA OAB/PA 26.272** para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de aplicação multa, nos termos do art. 265 CPP, uma vez que, já fora intimado anteriormente através do DJE(COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA, ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA, código DA MATÉRIA: 4722953, RESUMO: 0003445-93.2016.8.14.0068, tipo: Decisões r: DESPACHOS, DATA DE envio: 20/11/2021 10:21, DATA(5) PREVISTAS) PARA PUBLICAÇÃO: 23/11/2021, DATAS PUBLICADAS: USUÁRIO: BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, Belém, Gerado em 20/11/2021).

Caso não seja apresentada as alegações no prazo, que seja o acusado intimado pessoalmente para constituir Advogado ou, na impossibilidade de constitui-lo, como inexistente Defensor Público na comarca, nomeio desde já o Dr. ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA nº 31.038, para que apresente as alegações

finais, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

Augusto Corrêa, 08 de agosto de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800587-802021.8.14.0068

Capitulação Provisória: art. 140 e art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06

Assunto: audiência art. 16 da Lei 11.340/06

Advogada Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

Violência Doméstica

**DECISÃO 2 SEMANA 2 COMBATE VIOLENCIA DOMÉSTICA**

Considerando o requerimento do Ministério Público, designo audiência para oitiva da vítima, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06, para o dia 19/08/2022, às 8h:30.

Nomeio a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, visto inexistir Defensoria Pública na Comarca, desde já arbitrado os honorários advocatícios em R\$ 500,00, (quinhentos reais) condenado o Estado do Pará ao pagamento.

Intime-se as vítimas.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Advogada Dativa.

Caso não seja encontrada as vítimas no endereço indicado, em tudo certificando, encaminhe os autos ao Ministério Público.

Determino a criação do link, para que seja possibilitado o envio no momento da intimação das vítimas 2 viabilizando, caso possível, a sua oitiva por meio de videoconferência, não sendo viável, deveram comparecer pessoalmente ao Fórum.

IntimeM-se os demais participantes, pois a audiência será realizada por meio virtual, fazendo as comunicações devidas.

CUMpra-se, em regime de plantão e urgência 2 pois visa a realização do ato na semana do combate à violência doméstica.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA, 07 de agosto de 2022

Angela Graziela Zottis

**Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa**

**Vítimas:**

**Naiane dos Santos Borges** ¿ Filha - Identidade: 9102859 (PC/PA

**Ana Andreia Borges dos Santos** ¿ Mãe - CPF: 707. 105. 112- 72 - Identidade: 3742362

Endereço: residente e domiciliado a Rua Por Trás do Estádio, bairro Jardim

Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA- celular: 91 98182 0112

Processo: 0800587-802021.8.14.0068

Capitulação Provisória: art. 140 e art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06

Assunto: audiência art. 16 da Lei 11.340/06

Advogada Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

Violência Doméstica

**DECISÃO ¿ SEMANA ¿ COMBATE VIOLENCIA DOMÉSTICA**

Considerando o requerimento do Ministério Público, designo audiência para oitiva da vítima, nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06, para o dia 19/08/2022, às 8h:30.

Nomeio a Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, visto inexistir Defensoria Pública na Comarca, desde já arbitrado os honorários advocatícios em R\$ 500,00, (quinhentos reais) condenado o Estado do Pará ao pagamento.

Intime-se as vítimas.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Advogada Dativa.

Caso não seja encontrada as vítimas no endereço indicado, em tudo certificando, encaminhe os autos ao Ministério Público.

Determino a criação do link, para que seja possibilitado o envio no momento da intimação das vítimas ¿ viabilizando, caso possível, a sua oitiva por meio de videoconferência, não sendo viável, deveram

comparecer pessoalmente ao Fórum.

Intimem-se os demais participantes, pois a audiência será realizada por meio virtual, fazendo as comunicações devidas.

CUMPRA-SE, em regime de plantão e urgência, pois visa a realização do ato na semana do combate à violência doméstica.

P.R.I

Augusto Corrêa/PA, 07 de agosto de 2022

Angela Graziela Zottis

**Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa**

PROCESSO: 0800212-79.2021.8.14.0068

**Autor:** ROMERICO FERNANDO LUZ FERREIRA

**Advogada:** THAIS DE CARVALHO FONSECA OAB/PA 15.471

## DECISÃO

Defiro a Justiça Gratuita.

Inicialmente, importante esclarecer, que a Unidade de Augusto Corrêa/PA, não possui médicos peritos oficiais na Comarca, estando atuando com competência delegada da Justiça Estadual na presente ação a discutir a concessão do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez em favor do autor face o INSS.

Diante dessas ponderações, se faz necessário melhores esclarecimentos, quanto possíveis defeitos ou irregularidades ao julgamento do mérito apresentados na petição inicial, assim vejamos:

A inicial elenca que o autor é portador de 2Epilepsia, alergia severa a picada de insetos e dorsolombalgia intensa, o que ocasiona um quadro clínico incapacitante2, contudo, não **indica o médico especialista** a fim de ser realizado a perícia.

Vale lembrar, tal indicação é essencial, pois estamos atuando com competência delegada, logo, imprescindível a nomeação de médico perito especialista para área a qual o autor tem a incapacidade indicada.

Por fim, o autor deve **comprovar o requerimento administrativo** referente ao pedido de **concessão da aposentadoria por invalidez**, pois **a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo**, conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC/73, a fim de demonstrar a pretensão resistida e, consequentemente, o interesse de agir para ação judicial, sob pena de indeferimento do pedido.

Dessa forma, deverá o autor, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos

termos do art. 321 do CPC, indicando médico especialista e comprovar o prévio requerimento administrativo para o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez.

Caso decorra o prazo sem manifestação, certifique o cartório e determino a extinção do processo, nos termos do art. 330, III, do CPC, com a devida baixa para o arquivamento.

CUMPRA-SE

P.R.I

Assinado e Datado Eletronicamente

**ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**

**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber a empresa DARLEIA DA SILVA SOARES & ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.325.174-3, CNPJ: 13.071.366/0001-01, tendo como sócio pessoa física a nacional Darleia Da Silva Soares, brasileira, empresária, nascida aos 20/05/1978, portador do CPF nº 768.871.202-59, RG: 3857985 PCPA, filho de IRACI SAMPAIO DA SILVA e de BIANOR SOARES QUARESMA, com endereço: Rua Abel Figueiredo 890 Altos & Centro, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da DECISÃO prolatada por este Juízo em 28/10/2021, nos autos do EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0800046-77.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: DECISÃO Vistos, etc...Trata-se de recurso de apelação face sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Nos termos do art. 331 do CPC, em exercício de juízo de retratação e à vistas das alegações postas no apelo, entendo por MANTER a sentença vergasta em seu inteiro teor. Cite-se o réu, na pessoa do seu representante legal, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 331, § 1º do NCPC. Após o transcurso do prazo, independente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Tribunal. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.&. Senador José Porfírio, 12 de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, \_\_\_\_ (Dennison

Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EROMAR GOMES DO AMARAL**, com endereço na Trav. Abel Figueiredo, s/n, em frente à Câmara dos Vereadores, Centro, nesta cidade de Senador José Porfírio/PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/06/2022 nos autos da ação de Execução Fiscal nº 0001423-63.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 04.03.2015 conforme publicação de id. 39315235, pág. 13. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39315236, pág. 7). Houve ainda busca de bens imóveis perante o Cartório de Registro competente, sem sucesso (id. 39315240, pág. 1). Foi realizada consulta ao sistema INFOJUD, igualmente infrutífera (id. 39315240, pág. 12). O nome do devedor está inscrito no sistema SERASAJUD (id. 39315244, pág. 6). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial -

4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 39315235, pág. 4, datada em 01.09.2014. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 06.10.2014 (id. 39315235, pág. 6). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 06.10.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 19.01.2016 (id. 39315236, pág. 15). No dia 06.10.2015, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(ç)s juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 06.10.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos em 12.05.2022, conforme id. 61146723, nada requerendo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Revogo a inscrição no SERASAJUD, conforme espelho em anexo. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ROMILDO FURTADO VILA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/07/2021 nos autos da ação **Penal no processo nº 0001727-23.2018.8.14.0058. Autor: Ministério Público. Réu: Valdeir Ferreira Dos Santos e Romildo Furtado Vila. Advogada Dativa: Rutiléia Emiliano De Freitas Tozetti Oab/Pa 25.676-A). Sentença.** Processo n. 0001727-23.2018.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais ofereceu denúncia em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. Narra a denúncia em síntese que no dia 11.04.2018, aproximadamente às 02h30min, os denunciados, previamente ajustados, subtraíram para si, mediante arrombamento, 3 litros de bebida alcoólica Natu Noblis e R\$ 400,00 em cosméticos da Marca Avon, consistente em hidratantes, perfumes, sabonetes, protetor solar, batons e outros itens do estabelecimento Comercial Soares, localizado na Travessa São Francisco, Centro, nesta cidade. Consta da acusação que durante o repouso noturno, os requeridos estavam previamente ajustados e decididos a furtar o Comercial, iniciando a ação por meio do

arrombamento do cadeado que trancava a porta sanfonada. Romildo cuidou da vigilância da porta, enquanto Valdeir furtava objetos. A denúncia foi recebida em 30.05.2018 (fl. 50). Citados, os réus apresentaram resposta à acusação às fls. 59/65. Não sendo caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 66). Audiência realizada às fls. 85/90, quando foram ouvidas a vítima, testemunha e o acusado Valdeir. Na oportunidade, foi decretada a revelia de Romildo. Ao final do ato, foi deferida liberdade a Valdeir. O defensor dativo renunciou à fl. 99. A nova defensora dativa apresentou as razões finais às fls. 107/110, sustentando a ausência de provas e a irregularidade do ato de reconhecimento do réu Valdeir. Requereu ainda a não fixação de indenização em caso de condenação. É a síntese dos autos. DA MATERIALIDADE E AUTORIA: Trata-se de ação penal proposta em face de VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS e ROMILDO FURTADO VILA pela prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º c/c § 4º, inciso I e IV do CPB. A materialidade está bem demonstrada através do boletim de ocorrência de fl. 05 e do relato da vítima, proprietária do estabelecimento Comercial Soares, que afirmou em depoimento judicial que a empresa foi arrombada, sendo subtraído dinheiro e produtos, no total aproximado de R\$ 1.500,00 em prejuízos (fl. 88). Quanto à autoria, a mesma surge apenas contra o réu VALDEIR, podendo ser extraída a partir dos depoimentos das testemunhas e da confissão do réu Valdeir. A vítima, na instrução (fl. 88) relatou que seu estabelecimento comercial foi arrobado por 2 pessoas, sendo que um dos agentes subtraía os produtos, enquanto o outro vigiava. As câmeras de vigilância flagraram a ação. Os itens não foram recuperados. A testemunha policial EUNAPIO, por seu turno, na audiência (fl. 87) identificou o réu Valdeir pelas filmagens, sendo requisitada a sua prisão preventiva. Após a detenção, Valdeir confessou o delito e informou que o comparsa seria Romildo, que já estava detido na Delegacia de Polícia em razão de outro ilícito. Romildo igualmente confessou em sede policial. O réu VALDEIR, por seu turno, confessou o crime em interrogatório (fl. 85) e apontou que o praticou com Romildo. Detalhou de Romildo arrombou o estabelecimento, ficando na vigilância. O interrogado subtraiu os bens para fins de pagamento de uma dívida com terceiro, pelo que estava sendo ameaçado. Afirmar que auxiliou a polícia, apontando o local onde a res furtiva estava, mas a diligência não teve sucesso, nada sendo encontrado. No caso concreto, os relatos firmes e seguros da vítima, testemunha e a confissão deixam patente a autoria no crime de furto com relação a VALDEIR, esclarecendo em detalhes os atos praticados para a sua consumação. Por outro lado, as provas carreadas aos autos são insuficientes para a condenação do réu ROMILDO. A presença de ROMILDO no local do crime foi apontada pelo réu VALDEIR e pelo policial EUNAPIO, que teria ouvido a sua confissão extrajudicial. Entendo que o arcabouço probatório contra ROMILDO é frágil, pois não houve sua identificação visual pela câmera de vigilância e por serem insuficientes os depoimentos de VALDEIR e EUNAPIO para conclusão da culpa. ROMILDO restou revel e não há provas adicionais a demonstrar sua participação na empreitada criminosa. Com efeito, afastada a responsabilidade de ROMILDO, tem-se que resta bem demonstrado nos autos que durante o período noturno, especialmente na madrugada, o réu VALDEIR e outro indivíduo não identificado, em unidade de desígnios, arrombaram o estabelecimento Comercial Soares e subtraíram para si diversos itens e numerário em dinheiro. A identificação de VALDEIR pela polícia foi facilitada em razão do registro das câmeras de segurança (fls. 17/19 do IPL), fato que possibilitou o pedido de sua prisão. A confissão judicial do réu apenas corrobora as provas dos autos e o registro da filmagem, apontando-o como um dos coautores do delito. Quanto à tese de defesa, entendo que não há espaço para questionar a identificação do réu por meio de filmagem de sistema interno de vigilância, vez que o mesmo confessou o delito, admitindo a prática do crime. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. DO AUMENTO DE PENA PELO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1º DO CP) A incidência da causa de aumento do art. 155, § 1º do CP se dá em razão de que no período noturno, a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime. No caso em apreço, restou bem demonstrado o horário da ocorrência da empreitada criminosa, que se deu na madrugada do dia 11.04.2018, conforme admitiu o réu em seu interrogatório (fl. 88). Ante o exposto, reconheço presente a causa de aumento da pena do art. 155, § 1º do CP, a ser dosada em 1/3 (um terço) na fase da dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, IV DO CP) A ação do réu se deu na companhia de uma pessoa não identificada, conforme bem exposto na fundamentação. Embora o requerido tenha afirmado que seu comparsa era o réu Romildo, carece o feito de provas adicionais para a responsabilização criminal deste, como dito anteriormente. Assim, incide a qualificadora do concurso de pessoas do art. 155, § 4º, IV do CP, a ser dosada na dosimetria da pena. DA QUALIFICADORA DA DESTRUIÇÃO OU DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ART. 155, § 4º, I DO CP) Trata a qualificadora do art. 155, § 4º, I do CP

do furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo. Não há laudo pericial do local do crime e não está certo a destruição ou rompimento de obstáculo. Pelo que foi colhido em instrução e de acordo com os depoimentos prestados, o réu e o comparsa teriam arrombado a porta do estabelecimento, contudo sequer existe mídia digital de filmagem indicando tal ação, sendo temerário o reconhecimento da agravante em tais circunstâncias. A mídia existente, na realidade, se consubstancia em prova documental, consistente nas fotografias impressas às fls. 17/19 do IPL, obtidas do sistema de vigilância do estabelecimento que permitiram apenas a identificação de VALDEIR como um dos criminosos, nada esclarecendo quanto ao arrombamento do estabelecimento. O STJ afasta a qualificadora em questão quando inexistente laudo pericial atestando a destruição ou rompimento do obstáculo. Transcrevo: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. VESTÍGIOS DESAPARECIDOS. QUALIFICADORA MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEFERIDA. 1. O reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo exige a realização de exame pericial, o qual somente pode ser substituído por outros meios probatórios quando inexistirem vestígios, o corpo de delito houver desaparecido ou as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo. 2. Sendo apontado fundamento capaz de justificar a não realização da perícia, impõe-se a manutenção da qualificadora. 3. Agravo regimental improvido, e deferida a execução provisória da pena, determinando o imediato cumprimento da condenação, delegando-se ao Tribunal local a execução de todos os atos preparatórios. (AgRg no REsp 1705450/RO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018) Ante o exposto, ausente a perícia técnica e sendo incerto o rompimento do obstáculo, afasto a causa de aumento do art. 155, § 4, I do CP. DA CONFISSÃO O requerido confessou a conduta, reconhecendo que agiu em conjunto com outro indivíduo para furtar o estabelecimento comercial em questão. Inexistindo outros elementos que afastem a autoria, como já afirmado acima, acolho a manifestação do réu como confissão, passível de atenuar a pena, nos termos do art. 65, III, d do CP. Dispositivo Posto isto, e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 em relação VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, condenando nas penas do art. 155, § 1º c/c § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Absolvo ROMILDO FURTADO VILA nos termos do art. 386, V do CP. Passo à dosimetria das penas, atento à regra constitucional da individualização da pena, ante as operadoras do artigo 59 do CPB. DOSIMETRIA DO CONDENADO VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS Culpabilidade: a ser valorada negativamente, pois o réu justificou o crime como forma de pagar uma dívida com terceiro, desmerecendo o justo e dignificante valor do trabalho como meio de vida. Antecedentes: o requerido ostenta condenação transitada em julgado no processo nº 0000621-60.2017.8.14.0058 (fl. 39), inapta para configurar reincidência, entretanto valorável negativamente como circunstância judicial, por configurar maus antecedentes. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: se constitui pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. Circunstâncias: neutra, pois se deu no período noturno e mediante concurso de pessoas, a serem valoradas como causa de aumento e qualificadora o crime, respectivamente. Consequências: a vítima não recuperou a res furtivas, pelo que entendo por valorar a circunstância negativamente. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta dos réus. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão, entendo por atenuar a pena para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Não se encontram presentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 155, § 1º do CP, entendo por aumentar a pena em 1/3 (um terço), conforme dito na fundamentação, atingindo a monta de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que torno definitiva. PENA DE MULTA Ante as operações manejadas do artigo 59 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu (artigo 60 do CPB). REGIME CARCERÁRIO Fixo o regime de cumprimento da pena no regime semiaberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, b, do CPB. DETRAÇÃO Comprovada a prisão provisória do réu de 26.04.2018 (fl. 30 do IPL) a 18.10.2018 (fl. 91), durante, portanto, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, sem alteração no regime de pena estipulado. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (art. 77 do CP) Não é cabível a concessão dos benefícios considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas e a quantidade de pena aplicada. Defiro ao condenado que recorra em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não houve a quantificação do prejuízo, sendo insuficiente para o arbitramento a mera versão do ofendido de que o furto

lhe trouxe prejuízo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Condeno o(s) réu(s) ao pagamento de custas processuais. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de honorários advocatícios à dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI, OABPA 25676-A, que patrocinou a defesa dos réus na condição de defensora dativa a partir da audiência de instrução e julgamento em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 23 de julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id n º 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ζ 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ζ id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ. Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: *“ SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.”* Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: *“ SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas*

protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800714-26.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA Participação: REQUERENTE Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800714-26.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002997-65.2016.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - PA16837-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - PA16837-A

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 8 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 8 de agosto de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA